estabelecimento do regime geral de ORIGEM

## RESOLUCÃO 78

O COMITE de REPRESENTANTES,

RESOLVE:

Aprovar o seguinte Reginc Geral de Origem para a Associacão:

## CAPITULO I

## Qualificaçäo de origen

PRIMEIRO.- São originárias dos países-membros participantes de um acordo ce lebrado de conformidade com o Tratado de Montevidéu 1980:
a) As mercadorias elaboradas integralmente em seus territórios, quando em sua ela boração forem utilizados exclusivamente materiais de qualquer un dos paises participantes do Acordo, exceto quando essas mercadorias resultarem de proces sos que consistam em simples montagens ou ensamblagens, embalagen, fraciona mento em lotes, peças ou volumes, seleçäo e classificação, narcaçäo e composi çäo de sortimentos de mercadorias ou outras operações que não impliquem um processo de transformação substancial nos termos da letra c), parágrafo primeiro.
b) As mercadorias compreendidas nos capitulos ou posiçöes da NALADI indicadas no Anexo 1 da presente Resolução, pelos simples fato de serem produzidas em seus territórios.

Esse Anexo poderá ser mod£́icado por resolução do Comitê de Representan tes. Para esses efeitos seräo considerados produzidos:

- os produtos dos reinos mineral, vegetal e animal (inclufndo os da caça e da pesca), extraidos, colhidos ou apanhados, nascidos em seu território ou em suas águas territorias, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas;
- os produtos de mar extraidos fora de suas águas territoriais, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas, por navios de sua bandeira ou alugados por empresas legalmente estabelecidas em seu território; e
- os produtos resultantes de operações ou processos efetuados en seu territorio, pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, exce to quando se tratar das operações ou processos previstos no segundo parágrá fo da letra c).
c) As mercadorias elaboradas em seus territórios utilizando materiais de paises nao participantes do acorio, sempre que resultantes de um processo de trans formaçao realizada em algum dos paises participantes que lhes outorgue uma no va individualidade caracterizada pelo fato de ficar classificados na NALADJ. em posição diferente à desses materiais.

Não seräo originårias dos países participantes as mercadorias obtidas por processos ou operações pelas quais adquiram a forma final em que seräo comercializadas, quando nesses processos forem utilizados materiais de paises näo--membros e consistam apenas em simples montagens ou ensamblagens, embalagem, fracionamento em lotes, peças ou volumes, seleção e classj.ficação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações que näo impliquem um processo de transformação substancial dos termos do parágrafo primei ro desta letra.
d) As mercadorias resultantes de operações de ensamblagem ou montagem, realiza das no território de um país signatário utilizando materiais originários dos paises participantes do acordo e de terceiros paises, quando o valor CIF por to de destino ou CIF porto maritimo dos materiais originários de terceiros paises não exceda 50 (cinqlenta) jor cento do valor $F O B$ de exportação dessas mercadorias.
e) As mercadorias que, além de serem produzidás em seu território, cunpram com os requisitos específicos estabelecjdos no Anexo 2 desta Resolução.

0 Comitê de Representantes poderáa estabelecer, mediante Resolução, requí sitos especificos de origem para os produtos negociados, bem como modificar os que tiverem sido estabelecidos. Outrossim, a pedido de parte, o Comite po derá estabelecer requisitos específicos de origen para a qualificação de mer cadorias elaboradas ou processadas em paises näo membros utilizando materiais originários dos paises-nembros em percentagem igual ou superior a 50 (cinqlen ta) por cento do valor $F O B$ de exportação do produto acabado.

Os requisitos especificos prevalecerão sobre os critérios gerais da presente Resolução.

SEGUNDO.- Nos casos em que o requisito estabelecido na letra c) do artigo primeiro näo possa ser cumprido porque o processo de transformaçäo operado não implica mudança de posição na nomenclatura bastará com que o valor CIF porto de destino ou CIF porto maritimo dos materiais de paises nao participantes do acor do näo exceda 50 (cinqlenta) por cento do valor $F O B$ de exportação das mercadorias de que se tratar.

## //

TERCEIRD.- Para os paises de menor desenvolvinento econômico relativo a per centagem estabelecida na letra d) do artigo primeiro e no artigo segundo será de 60 (sessenta) por cento. 0 presente Regime atinge, igualmente aqueles acordos nos quais as concessoes pactuadas entre scus signatários sejam automaticamente esten didas aos paises de menor desenvolvimento econômico relativo, sem a outorga de compensaçõos e independentemente de negociação ou adesão aos mesmos.

QUARTO.- Para que as mercadorias originárias se beneficien dos tratamentos preferenciais, as mesmas devem ter sido expedidas diretamente do pais exportador para o país importador, para csscs efeitos, considera-se como expedição direta:
a) As mercadorias transportadas sem passar pelo território de algum pais näo par ticipante do acordo.
b) As mercadorias transportadas em trânsito por um ou mais paises não participan tes, com ou sem trasbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância da autoridade aduaneira competente nesses paises, desde que:
i) o trânsito esteja justificado por motivos geográficos ou por considera ções referentes a requerimentos do transporte;
ii) não estejam destinadas ao couércio, uso ou emprego no país de trânsito; e
iii) näo sofram, durante seu transporte e depósito, qualquer operaçio diferen te da carga e descarga ou manuseio para mantêtlas em boas condiçöes ou assegurar sua conservação.

QUINTO.- Para os efeitos desta kesolução, entenler-se-á:
a) Que a expressào "território" compreende as zonas francas localizadas dentro dos limites geográficos de qualquer un dos países-membros; e
b) Que a expressão "materiais" compreende as matérias-primas, os produtos inter mediários e as partes e peças utilizadas na elaboraçäo das mercadorias.

SEXTO.- Os países participartes de acordos de alcance parcial poderão esta belecer requisitos específicos para os produtos negociados nos mencionados acor dos. (Esses requisitos näo poderão ser menos exigentes que aqueles que tiverem sido estabelecidos por aplicação da presente Resolução, exceto que se trate da qualificação de produtos originários dos países de menor desenvolvimento econŝmi. co relativo).

## CAPITULO II

Declaração, certificação e comprovação da origem

[^0]lebrado de conformidade com o Tratado de Montevidé 1980, os países-membros de verão acompanhar os documentos de exportaçã, no formulário-padrão adotado pela Associação, de uma declaração que acredite o cumprimento dos requisitos de orí gem que correspondam, de conformidade com o disposto no Capitulo anterior.

Essa declaração poderá ser expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria de que se tratar, certificada em todos os casos por una repartição oficial ou entidade de classe com personalidade jurídica, credenciada pelo Governo do pais exportador.

Os certificados de origem emitidos para os fins do regime de desgravação terão prazo de validez de 180 dias, contados a partir da data de certificaçao pe lo órgao ou entidade competente do país exportador.

OITAVO.- Os paises membros comunicarão ao Comite de Representantes a relação das repartições oficiais e entiuades de classe credenciadas para expedir a certificação a que se refere o artigo anterior, com o registro e fac-simile das assinaturas autorizadas.

Ao credenciar entidades de classe, os paises-membros procurarão que se tra te de organizações que atuem con jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a entidades regionais ou locais, conservando sempre a responsabilidade dire ta pela veracidade dos certificados que forem expedidos.


#### Abstract

NONO.- A Secretaria-Geral manterá um registro atualizado das repartiçöes ofi ciais ou entidades de classe credenciadas pelos paises-membros para expedir cer tificados de origem. As modificações que forem feitas a pedico dos paises-membros nesse registro vigorarão, dentro de trinta dias da conunicação formulada ao Comitê de Representantes.


DEZ.- Sempre que um pais signatário considere que os certificados expedidos por uma reparticiçao oficial ou entidade de clusse credenciada do pais exportador não se ajustan às disposições contidas no presente regime, comunicará o fato ao mencionado pais exportador para que este adote as medidas que considere neces sárias para solucionar os problemas apresentados.

Em nenhum caso o pais importador deterá os trâmites de importaçäo dos prodü tos amparados nos certificados a que se refere o parágrafo anterior, mas poderá, além de solicitar as informaçöes adicionais que correspondam às autoridades governamentais do pais exportador, adotar as medidas que considere necessárias pa ra garantir o interesse fiscal.

ONZE.- As disposições do presente Regime Geral e as modificações que the fo rem introduzidas, não afetarão as mercadorias enbarcadas na data de sua adoção.

DOZE.- O presente Regime será aplicado em caráter geral aos acordos de alcance regional celebrados a partir da presente Resolução e terá caráter supleti vo com relação aos acordos de alcance parcial nos quais não se adoten normas es pecfficas em matéria de origem, salvo decisão em contrário de seus signatários.

## //

Disposicão transitóia: Encomendar à Secretaria-Geral a elaboração de um anteprojeto de regulamentaçao das disposicoes referentes à certificação da ori gem que será apresentadada ao Comitê de Representantes en um prazo nâo superior a 10 dias úteis contados a partir da data da presente Resoluçäo.

## - 7 -.

ANEXO 1

PRODUTOS ORIGINARIOS POR APLICACÄO DO ARTIGO PRIMEIRO, LETRA b)

| 01.01 | CAVALOS, ASNOS E MULOS VIVOS |
| :--- | :--- |
| 01.01 .1 | CAVALOS |

01.01 .1 cavalos
01.01.1.00 DE PEDIGREE
01.01.1.01 DE PEDIGREE
01.01 .1 .90 OS DEMAIS
81.01.6.91 Para cofridá
01.01 .1 .92 PARA PGLO
01.01.1.93 PARA REPRODUCAD
01.01.1.94 PAFA TRABALHO
01.01.1.99 DE DEMAIS
01.01 .2 ASNOS
01.01.2.01 DE PEDIGREE
01.01.2.99 OS DEMAIS
01.01.3 MULOS
01.01.3.01 MULOS
01.02 ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO

0102 GENERO BUFALO
01.02. 1.00 DE PEDIGREE

1. O2.1.01 REPRODUTORES
01.02.1.09 OS DEMAIS
2. 02.1.10 PUROS POR CRUZA
3. O2.1.11 EEZERRAS E VITELAS
01.02.1.19 OS DEMAIS
4. 2. 3. 90 OS DEMAIS
1. 2. 3. 91 BEZERRAS E VITELAS
01.02.1.92 PARA O CONSUMO
01.02.1.99 OS DEMAIS
01.02.9 OUTROS
01.02.9.01 BUFALOS, EXCETO REPRODUTDRES DE RACA PURA


| $1 /$ | - $10-$ |
| :---: | :---: |
| NALADI | Descricao |
| 01.05.2.02 | PATOS |
| 01.05.2.90 | OS DEMAIS |
| 01.05.2.91 | PATOS |
| 01.05.2.92 | PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA" |
| 01.05 .3 | PERUS |
| 01.05 .3 .00 | DE PEDIGREE |
| 01.05 .3 .01 | PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA" |
| 01.05 .3 .02 | PERUS |
| 01.05 .3 .90 | OS DEMAIS |
| 01.05 .3 .91 | PERUS |
| 01.05 .3 .92 | Pintos chariados de "um dia" |
| 01.05 .9 | OUTROS |
| 01.05 .9 .01 | GANSOS |
| 01.05 .9 .02 | FINTOS CHAMADOS DE "UM DIA" |
| 01.05 .9 .99 | OS DEHAIS |
| 01.06 | OUTROS ANIMAIS VIVOS |
| 01.06 .1 | COELHOS |
| 01.06.1.01 | de PEDIGREE |
| 01.06.1.99 | os demais |
| 01.06.2 | AVES (NAO COMPREENDIDAS NA POSICAO 01.05) |
| 01.06.2.00 | DE CANTO E DE LUXO |
| 01.06.2.01 | de canto e de luxo |
| 01.06. 2. 10 | POMBOS |
| 01.06. 2. 11 | Correio |
| 01.06 .2 .19 | OS DEMAIS |
| 01.06 .2 .90 | AS demais |
| 01.06 .2 .91 | UTILIZADUS PRINCIPALMENTE PARA A ALIMENTACAO HUMANA |
| 01.06 .2 .99 | PARA DUTROS FINS |
| 01.06 .3 | PARA CIRCOS E PARQUES ZOOLOGICOS |
| 01.06.3.01 | PARA CIRCOS E PARQUES ZOOLOGICOS |
| 01.06 .4 | DOMESTICOS |
| 01.06 .4 .01 | CAES |
| 01.06.4.99 | OS DEMAIS |

```
11 - 11-
    NALADI : Descricao
01.06.5 PARA PELETERIA
01.06.5.01 NUTRIAS
01.06.5.02 "VISaNS"
01.06.5.99 OS DEMAIS
01.06.7 OUTROS
01.06.9.00 INSETOS
01.06.9.01 ABELHAS-MESTRAS
01.06.9.09 OS DEMAIS
01.06.9.90 OS DEMAIS
01.06.9.91 DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE PARA A ALI-
    MENTACAO HUMANA
01.06.9.99 OS DEMAIS
02.01 CARNES E MIUDOS CDMESTIVEIS DOS ANIMAIS CLAESIFI-
    CADOS NAS POSICOES 01.01 A 01.04, AMBAS INCLUSIVE,
    FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS
02.01.1 CARNES
02.01.1.00 DE VACUM
02.01.1.01 FRESCA OU REFRIGERADA, SEM DESOSSAR
02.01.1.02 CONGELADA, SEM DESOSSAR
02.01.1.03 FRESCA QU REFRIGERADA, DESOSSADA
02.01.1.04 CONGELADA, DESOSSADA
02.01.1.10 DE DVINO
02.01.1.11 FRESCA OU REFRIGERADA
02.01.1.12 CONGELADA
02. 01.1.20 DE CAPRINO
02.01.1.21 FRESCA OU REFRIGERADA
02.01.1.22 CONGELADA
02.01.1.30 DE SUINO
02.01.1.31 FRESCA OU REFRIGERADA
02.01.1.32 CONGELADA
02.01.1.33 TOUCINHO ENTREMEADO
02.01.1.40 DE CAVALO
02.01.1.41 DE CAVALO
02.01.1.90 DS DEMAIS
02.01.1.91 DE ASNO
```

02.01.1.99 OS DEMAIS

| 02.01 .2 | MIUDOS |
| :--- | :--- |
| 02.01 .2 .01 | RABOS |
| 02.01 .2 .02 | FIGADOS |
| 02.01 .2 .03 | LINGUAS |
| 02.01 .2 .99 | OS DEMAIS |

2. 02 AVES DOMESTICAS MORTAS E SEUS MIUDOS COMESTIVEIS (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS). FRESCOS. REFRIGERADOS OU CONGELADOS
3. 2. 0.01 CARNES
1. 2. 0.02 MIUDOS
1. 03 FIGADOS DE AVES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS DU EM SALMOURA
2. 3. 1 FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS
02.03. 1. 01 DE GANSO
02.03.1.99 OS DEMAIS
1. 3. 2 SALgados ou em salmoura
1. 3. 2. O1 DE GANSO
1. 03.2.99 05 demais
2. 04 OUTRAS CARNES E MIUDOS COMESTIVEIS, FRESCOS, RE-
02.04.1 CARNES
3. 04.1.01 DE BALEIA
4. 04.1.02 DE COELHO
5. 4. 5. 03 DE TARTARUGA
1. 4. 5. O4 DE OURICOS DO MAR
02.04.1.99 OS DEMAIS
1. 4. 2 MIUDOS
1. 4. 2. 01 FIGADOS
1. 4. 2. 02 LINGUAS
02.04.2.99 os demais
1. 05 TOUCINHO, COM EXCLUSAD DO TOUCINHO COM PARTES MAgras (ENTREMEADO), gorduras de porco e gorduras de aves domesticas, nad prensadas nem fulddidas, nem

NALADI

## Descricao

| 02.06. 3.99 | OS DEMAIS |
| :---: | :---: |
| 03.01 | PEIXES FRESCDS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS |
| 03. 01.1 | PEIXES VIVOS |
| 03.01.1.01 | para reproducad ou criacad industrial, inclusive OS ALEVINDS DU EMBRIOES PARA O MESMO FIM |
| 03.01.1.02 | Para ornamentacao |
| 03.01.1.99 | 05 demais |
| 03.01 .2 | PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILES) |
| 03.01. 2.01 | FRESCOS OU REFFIGERADOS |
| 03.01.2. 02 | Congelados |
| 03.01 .3 | Files de peixe fresco ou refrigerado |
| 03.01.3. 01 | Files de peixe fresco ou refrigerado |
| 03.01 .4 | files de peixe congelado |
| 03.01.4.01 | files de peixe congelado |
| 03.02 | peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumaCAO |
| 03. 02.0 .01 | Salgados ou em salmoura |
| 03.02.0. 02 | secos |
| 03.02. 0.03 | defumados |
| 03. 02. 0.04 | farinha de peixe propria para a alimentacao humana |
| 03. 02. 0.05 | bacalhau (exceto os files) seco, mesmo salgado |
| 03.03 | Crustaceos e moluscos (mesmo separados em sua conCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGErados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; CRUSTACEOS COM CASCA, SIMPLESMENTE COZIDOS EM AGU |
| 23. 03.1 | FRESCOS OU REFFIGERADOS |
| 03. 03.1 .01 | lagostas |
| 03. 03. 1. 02 | Lagostins |
| 03.03.1. 03 | camaroes |
| 03. 03. 1. 04 | centolas |
| 03.03 .1 .05 | "LOcos" |
| 03.03 .1 .06 | caracois |

```
    //
    - 15 -
    NALADI
    Descriccao
    03.03.1.99 OS DEMAIS
    03.03.2 CONGELADOS
    03.03.2.01 LAGOSTAS
    Q3.03.2.02 LAGOSTINS
    03.03.2.03 CAMARDES
    03.03.2.04 CENTOLAS
    03.03.2.05 "LOCOS"
    03.03.2.06 CARACOIS
    03.03.2.99 OS DEMAIS
    03. 03.3 SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA
    03.03.3.01 LAGOSTAS
    03.03.3.02 LAGOSTINS
    03.03.3.99 OS DEMAIS
    03.03.9 OUTROS
03.03.9.01 PARA VIVEIROS
03.03.9.02 FARINHA DE CRUSTACEOS PROPRIA PARA O CONSUNIO HUMA-
    NO
03.03.9.99 OS DEMAIS
04.01 LEITE E CREME DE LEITE (NATA), FRESCOS, NAD CON-
    CENTRADOS NEM ACUCARADOS
    LEITE
    FRESCO, PASTEURIZADO OU NAD, OU ESTERILIZADO
    PEPTONIZADD, HOMOGENEIZADD, MATERNIZADO OU HUMANI-
    ZADO
04.01.1.99 OS DEMAIS
04.01.2 CFEME DE LEITE (NATA)
04. 01. 2. 01 FRESCO, PASTEURIZADO OU NAO, OU ESTERILIZADO
04.01.2.02 PEPTONIZADO, HOMOGENEIZADD, MATERNIZADO OU HUMANI-
    ZADO
04.01.2.99 OS DEMAIS
04.05 OVOS de aves e gemas de ovo, frescos, secos ou de
    OUTRO MODO CONSERVADOS, ACUCARADOE OU NAO
04.05.1
04.05.1.00
    cOM CASCA
04.05.1.01 PARA REPRODUCAD
```

| 04.05.1. 02 | ara consum |
| :---: | :---: |
| 04.05.1.09 | OS demais |
| 04.05.1.90 | 05 DEMAIS |
| 04.05.1.99 | OS DEMAIS |
| 04.05.2 | GEMAS |
| 04.05.2.01 | GEMAS |
| 04.06 | MEL NATURAL |
| 04.06. 0.01 | MEL NATURAL |
| 05.01 | Cabelo humand em bruto, mesmo lavado e desengorduRADD; RESIDUDS de cabelo humano |
| 05.01.0.01 | cabelo |
| 05.01. 0.02 | RESIDUDS |
| 05.02 | CERDAS dE Javali e de porco; pelo de texugo e ouTROS PELOS PARA A FABRICACAD DE ESCOVAS, PINCEIS E artigos semelhantes; residuos das referidas cerdas E PELOS |
| 05. 02.1 | CERDAS |
| 05.02.1.01 | de Javali |
| 05.02.1.02 | de Porco |
| 05.02. 2 | PELOS |
| 05.02. 2. 01 | de texugo |
| 05.02.2.99 | as demais |
| 05. 02. 3 | RESIDUOS |
| 05.02. 3. 01 | de cerdas |
| 05. 02.3. 02 | de pelos |
| 05.03 | crinas e seus residuos, mesmo em mantas, com ou SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS |
| 05. 03.1 | CRINAS |
| 05. 03.1 .01 | EM BRUTO (SIMPLESMENTE LAVADAS OU DESENGORDURADAS, MESMD SELECIGNADAS PDR SEU COMPRIMENTO) |
| 05.03.1. 02 | PrEparadas (brangueadas, tintas, frisadas ou nad, MESMO SELECIONADAS POR SEU COMPRIMENTO OU DE OUTRO MODO PREPARADAS) |
| 05. 03.2 | RESIDUOS |
| 05.03. 2. 01 | RESIDUOS |
| 05.04 | TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDACOS, COM EXCECAD DOS PEIXES |
| 05. 04.1 | FRESCOS |
| 05.04.1. 01 | ESTOMAGOS (BUCHOS) |



| NALADI | Descritcao |
| :---: | :---: |
| 05.09 | (Cont.) |
|  | OU SIMPLESMENTE PREPARADAS, MAS NAD CORTADAS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE SUAS REbARBAS E RESIDUOS |
| 05.09.1 | MARFIM, CARAPACA DE TARTARUGA, CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS. GARRAS E BICBS, inclusive os resiDUOS E PO |
| 05.04.1.81 | MARFIM |
| 05.09.1.02 | CARAPACA DE TARTARUGA |
| 05.09.1.03 | CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS |
| 05.09.1.04 | RESIDUOS E PO |
| 05.09.2 | barbatanas de baleia e de animais semelhantes, inCLUSIVE SUAS REBARBAS E RESIDUOS |
| 05.09.2. 01 | BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIE SEMELHANTES, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E RESIDUDS |
| 05.12 | CORAL E SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREparados, mas nao trabalhados; conchas de mdluscos EM BRUTO DU SImplesmente preparadas, mas nad cortadas em forma determinada; po e residuds de conCHAS |
| 05.12.0.01 | CORAL E SEMELHANTES |
| 05.12.0.02 | CONCHAS |
| 05.12.0.99 | OS DEMAIS |
| 05. 13 | ESPONJAS NATURAIS |
| 05.13.0.01 | ESPONJAS NATURAIS |
| 05. 14 | AMBAR-CINZENTO, CASTDRED, ALGALIA E ALMISCAR; CANTARIDAS E BILE, INCLUSIVE DESSECADAS; SUBSTANCIAS ANIMAIS UTILIZADAS PARA A PREPARACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS QU DE OUTRO MODO CONSERVADAS DE FORMA TRANSITORIA |
| 05. 14.1 | SUBSTANCIAS ANIMAIS UTILIZADAS PARA A PREPARACAD DE PRODUTOS OPOTERAPICOS OU FARMACEUTICOS |
| 05.14.1. 01 | BILE |
| 05.14.1.02 | HIPOFISES |
| 05.14.1.03 | glandulas mamarias |
| 05.14.1. 04 | OVARIOS |
| 05.14.1.05 | PANCREAS |
| 05.14.1.06 | TESTICULOS |


| NALADI | Descricao |
| :---: | :---: |
| 05.14.1.07 | tiroides |
| 05.14.1.08 | VESICULAS |
| 05.14.1.09 | CALCULOS BILIARES |
| 05.14.1.99 | os demais |
| 05.14.9 | OUTROS |
| 05.14.9.01 | AMBAR-CINIENTO |
| 05.14.9.8¢ | ALMISCAR |
| 05.14.9. 03 | algalia (Civeta) |
| 05.14.9.04 | castored |
| 05.14.9.05 | CANTARIDAS |
| 05.14.9.99 | 05 DEMAIS |
| 05.15 | PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; ANIMAIS MORTOS dOS CAPITULOS 1 OU 3, improprios para a alimentacad humana |
| 05.15.0.01 | Sangue |
| 05.15.0.02 | cochonilha e outros insetos semelhantes |
| 05.15.0. 03 | SEmen de animais |
| 05.15.0.04 | ovos e ovas de peixe, nad comestiveis |
| 05.15.0.05 | OVOS de bicho-da-seda |
| 05.15.0. 06 | ANIMAIS MORTOS IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMANA |
| 05.15.0.07 | tendoes e nervos |
| 05.15.0.08 | aparas e outros residuds semelhantes de peles nad CURTIDAS |
| 05.15.0.99 | OS demais |
| 06.01 | bulbos, cebolas, tuberculos, raizes tuberosas, rebentos e rizomas. em repouso vegetativo. em vegetacad ou em flor |
| 06.01.0.01 | bulbos, cebolas, tuberculos, raizes tuberosas, rebentos e rizomas. em repouso vegetativo. em vegeTACAD OU EM FLDR |
| 06.02 | dutras plantas e raizes vivas, inclusive as mudas, |



| /1 | - 21 - |
| :---: | :---: |
| NALADI | Descricato |
| 07.02.0.99 | OS DEMAIS |
| 07.03 | legumes e hortalicas em salmoura ou apresentados EM AGUA SUIFURADA QU ADICIDNADA DE OUTRAS SUBSTAMICIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAD, MAS NAD ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO |
| 07.03.0.01 | AZEITONAS |
| 07.03.0.02 | ALCAPARRAS |
| 07.03.0.03 | CEBOLAS |
| 07.03 .0 .04 | PEPINOS |
| 07.03.0.05 | TOMATES |
| 07.03.0.06 | CENOURAS |
| 07.03 .0 .99 | OS DEMAIS |
| 07.04 | legumes e hortalicas, dessecados, desidratados du evaporados, mesmo cortados em pedacos du fatias ou ainda esmagados qu pulverizados, mas sem qualquer dutro preparo |
| 07.04.0.01 | ALHOS |
| 07.04.0.02 | COGUMELOS |
| 07.04.0.99 | OS DEMAIS |
| 07.05 | grado de leguminasas, secos, debulhados, mesmo DESCORTICADOS OU PARTIDOS |
| 07.05.1 | GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS |
| $\begin{aligned} & 07.05 .1 .00 \\ & 07.05 .1 .01 \end{aligned}$ | ERVILHAS <br> PARA SEMEADURA |
| 07.05.1.09 | as demais ervilhas |
| $\begin{aligned} & 07.05 .1 .10 \\ & 07.05 .1 .11 \end{aligned}$ | GRAOS-DE-EICO PARA SEMEADURA |
| 07.05.1.19 | OS DEMAIS GRADS-DE-BICD |
| 07.05.1. 20 | LENTILHAS |
| 07.05.1. 21 | PARA SEMEADURA |
| 07.05.1.29 | AS DEMAIS LENTILHAS |
| $\begin{aligned} & 07.05 .1 .30 \\ & 07.05 .1 .31 \end{aligned}$ | FEIJDES <br> PARA SEMEADURA |



```
                                    - 23-
//
    NALADI
Descriccaco
08.02. 0.05 LIMDES E LImAS
08. O2.0.06 POMEI.OS \CITRUS FARADISI MACF: "GRAPE-FRUIT", TO-
        RONJA)
08.02.0.99 OE DEMAIS
08. 03 FIGOS, FRESCOS OU SECOS
08.03.0.01 FRESCOS
08.03.0.02 SECOS (PASSAS DE FIGOS)
08.04 UVAS, FRESCAS DU SECAS (PASSAS DE UVA)
08.04.0.01 UVAS
08.04.0.02 PASSAS
08.05 FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA
        pOSICAD O8.01), FRESCAS DU SECAS, MESMO SEM CASCA
        OU SEM PELICULA
08.05.0.01 AMENDOAS
08. C5.0.02 avelas
08.05.0.03 CASTANHAS
08.05.0.04 NOZES COMUNS
08.05.0.05 PINHOES
08.05.0.99 OS DEMAIS
OB. O6 MACAS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS
08. 06.0.01 MACAS
08.06.0.02 PERAS
08.06.0.03 MARMELOS
08.07 frutas de cardco, frescas
0日.07.0.01 CEREJAS
08.07.0.0E AMEIXAS
08.07.0.03 DAMASCOS
0B.07.0.04 PESSEGOS (INCLUSIVE OS "GRUNONES", COM EXCLUSAD
    DAS "NECTARINAS")
08.07.0.05 "NECTARINAS"
08.07.0.99 DS DEMAIS
```



```
//
NALADI
Descrifcaco
0B. 12 FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS PD08. 12.01 SICOES 08. O1 A 08. 05, INCLUSIVE)
08.12.0.01 CEREJAS (GINJAS), COM CAROCO
Q8. 12.0.02 CEREJAS (GINJAS), SEM CAROCO
08. 12.0.03 AMEIXAS, COM CAROCO
08. 12. 0.04 AMEIXAS, SEM CAROCO
08. 12. 0.05 DAMASCOS. COM CAROCO
08. 12. 0.06 DAMASCDS. SEM CAROCD
08. 12. 0.07 PESSEGOS, COM CAROCD
08. 12. 0.08 PESSEGOS. SEM CAROCO
08.12. 0.09 MACAS
08.12.0.10 MARMELOS
08.12.0.11 PERAS
08.12. 0. 12 TAMARINDO
08. 12. 0. 13 mosqueta
08.12. 0.99 OS DEMAIS
08. 13 CASCAS DE FRUTAS Citricas e de meloes. frescas, CONGELADAS, APRESENTADAS EM SALMDIURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIINADA DE OUTRAS SUBSTAIVCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAD, DU AINDA DESSECADAS DE CITRICOS
08.13.0.01 de meldes
09.01
09. 01.1
09.01.1.01
CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCA E PELIcula de cafe; sucedaneos do cafe contendo cafe em QUALQUER PROPORCAD CAFE CRU (CAFE VERDE, EM GRAD)
09.01.1.02
TORRADG, EM GRAD, EXCETO DESCAFEINADO
09.01.1.03 TORRADO MDIDO, EXCETO DESCAFEINADO
09.01.1.04 TORRADO, DESCAFEINADO
09.01.1.99 OS DEMIAIS
```



| 11 |  |
| :---: | :---: |
| NALADI | Descricao |
| 09.10.0.02 | LOURO |
| 09.10.0.03 | ACAFRAD |
| 09.10 .0 .04 | gengibre |
| 09.10.0.99 | os demais |
| 10.01 | trigo e mistura de trigo com centeio ("morcajo" ou "TRANQUILLON") |
| 10.01.1 | TRIGO |
| 10.01.1. 01 | DURO |
| 10.01.1. 97 | os demais |
| 10.01.2 | mistura de trigo com centeio ("morcajo" ou "tranQUILL.ON") |
| 10.01.2. 01 | mistura de trigo com centeio ("Marcajo" ou "tranQUILLON") |
| 10. 02 | CENTEIO |
| 10.02. 0.01 | centeio |
| 10.03 | CEVADA |
| 10.03. 0.01 | cevada (inclusive as variedades chamadas "nuas") |
| 10. 04 | aveia |
| 10.04.0.01 | AVEIA |
| 10.05 | MILHD |
| 10.05. 0.01 | EM ESPIGA |
| 10.05.0.02 | em grad, com casca |
| 10.05.0.99 | os demais |
| 10.06 | arroz |
| 10.06. 0.01 | com casca |
| 10.06.0. 02 | sem casca, mas sem nenhum preparo posterior |
| 10.06.0.03 | POLIDO |
| 10.0t. 0.04 | branqueado, em perola ou brunido |
| 10.06. 0.05 | Partido |
| 10.06.0.07 | convertido |
| 10.06.0.99 | OS demais |
| 10.07 $10.07 \quad 0.01$ | trigo mourisco, milho painco, alpista e sorgo; ouTROS CEREAIS <br> MILHO PAINCO |
| 10.07.0.01 | MILHO PAINCD |


12. 01.9.22 PARA DUTROS USOS
12. 01.9.30 DE URUCUM
12. 01.9 .31 PARA SEMEADURA
12. 01.9.32 PARA OUTROS USOS
12.01.9.40 DE SEEAMP (GERGELIM)
12.01.9.41 Para semeadura
12. 01.9.42 PARA OUTROS USOS
12. 01.9. 50 DE NABO (NABILHA) E DE COLZA
12.81,9,51 PARA SEMEADVRA
12.01.9.52 PARA OUTROS USOS
12. 01.9.90 OS DEMAIS
12.01.9.91 PARA SEMEADURA
12.01.9.92 PARA DUTROS USOS
12. 02 FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM previa extracad do oleo, com exclusaci da farinha DE MOSTARDA
12.02.0.01 DE GIRASSOL
12. 02. 0.02 DE LINHO (LINHACA)
12. 02.0 .99 OS DEMAIS
12. 03 SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA
12. O3. 1 DE ARVDRES FRUTIFERAS E FLORESTAIS
12. O3. 1. 01 DE ARVORES FRUTIFERAS E FLDRESTAIS
12. 03. 2 DE FLORES
12. O3. 2. 01 DE FLORES
12. 03. 3 DE HORTALICAS
12. 03. 3. 01 DE CEBOLAS
12. 03.3 .02 DE ALFACES
12.03. 3. 03 DE tomates
12.03. 3. 04 dE CENOURAS
12. 03 . 3. 99 OS DEMAIS
12. 03. 4 DE ERVA-DOS-PRADOS E PAStOS
12. 03. 4. 01 DE ALFALFA
12. 03. 4. 02 DE TREVO
12.03.4.99 OS DEMAIS
12. 03.9 OUTROS
12. 03.9. 01 de tabaco ou fumo
12.03.9.99 OS DEMAIS
12. 04 BETERRABA DE ACUCAR (MESMO CORTADA EM RODELAS), 12. 04.0.01 BETERRABA DE ACUCAR
12. 04.0 .02 CANA-DE-ACUCAR

| 12.06 | LUPULO (CONES E LUPULINA) |
| :--- | :--- |
| 12.06 .0 .01 CONES OU FLORES, FRESCOS OU SECOS |  |

12. Ot. O. O2 LUPULINA (PO DE LUPULO)
1207 PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA DU COMD INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CDRTADOS, ESmagados ou pulverizados
12.07. 0.01 araroba
12.07. O. 02 BOLDO
13. 07.0.03 CUMARU (FAVA-TONCA)
12.07. 0. 04 IPECACUANHA (PDAIA)
14. 7. 0. 05 Jaborandi
12.07. O. O6 JALAPA
12.07. 0. 07 OREGANO
12.07. O. OB PIRETRO
12.07.0. 09 POLIGALA
1. 7. 0. 10 RUIbarbo
1. 7. O. 11 guarana
1. 7. O. 12 "MARANTA ARUNDINACEA", "NOBILIS" E SEMELHANTES, para producad de salepo
12.07.0.13 TIMEO
12.07.0.99 OS DEMAIS
1. OG RAIZES DE CHICDRIA, FRESCAS OU SECAS, MESMO CORTA-
```

\begin{tabular}{|c|c|}
\hline NALADI & Descricato \\
\hline 13.02.3.05 & JUTAICICA \\
\hline 13.02.3.06 & MIRRA \\
\hline 13.02.3.07 & RESINA DE PINHEIROS, SOLIDA DU LIQUIDA \\
\hline 13.02.3.99 & OS DEMAIS \\
\hline 13.02. 4 & BALSAMOS NATURAIS \\
\hline 13.02.4.01 & DE COPAIBA \\
\hline 13.02.4.02 & DO PERU \\
\hline 13.02.4.99 & QS DEMAIS \\
\hline 14.01 & MATERIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE EM CESTARIA OU ESPARTARIA (VIME, CANA, BAMBU, ROTIM, JUNCD, RAFIA, PALHA DE CEREAIS LIMPA, BRANQUEADA OU TINTA, CASCAS DE TILIA E SEMELHANTES) \\
\hline 14.01.1 & VIME \\
\hline 14.01.1.01 & EM BRUTO \\
\hline 14.01.1.99 & QS DEMAIS \\
\hline \[
14.01 .2
\] & CANA \\
\hline \[
\text { 14.01.2. } 01
\] & EM BRUTO \\
\hline 14.01.2.99 & OS DEMAIS \\
\hline 14.01.3 & BAMBU \\
\hline 14.01.3.01 & EM BRUTO \\
\hline 14.01.3.99 & OS DEMAIS \\
\hline 14.01. 4 & JUNCO \\
\hline 14.01.4.01 & EM BRUTO \\
\hline 14.01.4.99 & OS DEMAIS \\
\hline \[
14.01 .5
\] & RAFIA \\
\hline 14.01. 5. 01 & EM BRUTO \\
\hline 14.01.5.99 & OS DEMAIS \\
\hline 14.01.9 & OUTROS \\
\hline 14.01.9.01 & EM BRUTO \\
\hline 14.01.9.99 & OS DEMAIS \\
\hline 14.02 & MATERIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE PARA ENCHIMENTO (CAPQQUE, CRINA VEGETAL, CRINA MARINHA E SEMELHANTES), MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE DUTRAS MATERZAS \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 14.02 .1 \\
& 14.02 .1 .01
\end{aligned}
\] & \begin{tabular}{l}
CAPDGUE \\
EM BRUTO
\end{tabular} \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline NALADI & Descricao \\
\hline 14.02.1.99 & 05 demais \\
\hline 14.02. 2 & CRINA VEGETAL \\
\hline 16.02. 2.01 & EM BRUTO \\
\hline 14.02. 2. 99 & OS DEMAIS \\
\hline 14.02. 3 & CRINA MARINHA \\
\hline 14.02.3.01 & EM BRUTO \\
\hline 14.02.3.99 & os demais \\
\hline 14.02. 9 & OUTRDS \\
\hline 14.02.9. 01 & EM BRUTO \\
\hline 14.02.9.99 & 05 DEMAIS \\
\hline 14.03 & materias vegetais empregadas principalmente na faBRICACAD DE VASSDURAS E ESCOVAS (SORGD, PIACAVA, gRama, tampico e semelhantes), mesmo torcidas du EM FEIKES \\
\hline 14.03. 1 & SORGD \\
\hline 14.03. 1.01 & EM bruto \\
\hline 14.03. 1.99 & OS DEMAIS \\
\hline \[
\begin{aligned}
& \text { 14. } 03.2 \\
& 14.03 .2 .01
\end{aligned}
\] & PIACAVA EM BRUTO \\
\hline 14.03.2.99 & os demais \\
\hline \[
\begin{aligned}
& \text { 14. } 03.3 \\
& \text { 14.03. 3. } 01
\end{aligned}
\] & TAMPICO (IXTLE) EM BRUTO \\
\hline 14.03. 3.99 & os demais \\
\hline \[
\begin{aligned}
& \text { 14.03. } 4 \\
& 14.03 .4 .01
\end{aligned}
\] & zacatad EM BRUTO \\
\hline 14.03.4.99 & os demais \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 14.03 .9 \\
& 14.03 .9 .01
\end{aligned}
\] & \begin{tabular}{l}
outros \\
EM BRUTO
\end{tabular} \\
\hline 14.03.9.99 & os demais \\
\hline 14.05 & PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NAD ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES \\
\hline 14.05. 1 & produtos de origem vegetal utilizados principalMENTE COMO CDRANTES OU COMO CURTUMES \\
\hline 14.05.1.01 & urucum \\
\hline 14.05.1.02 & ANCUSA \\
\hline
\end{tabular}

\begin{tabular}{|c|c|}
\hline \multicolumn{2}{|l|}{NALADI : Descricao} \\
\hline 15. 17 & "DEGRAS"; RESIDUDS PROVENIENTES DO TRATAMIENTO DAS \\
\hline & materias gordurosas ou das ceras animais ou vege- \\
\hline & \\
\hline 15.17. 2 & RESIDUUS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS MATERIAS gORDUROSAS OU DAS CERAS ANIMAIS DU VEGETAIS \\
\hline 15.17.2. 21 & borras e fezes de oleos \\
\hline 15.17.2. 02 & PASTAS de neutralizacad ("SLAP-Stocks") \\
\hline 15.17.2.99 & os demais \\
\hline 17.01 & acucar de beterraba e de cana, em estado solido \\
\hline 17.01.1 & ACUCARES EM Bruto \\
\hline 17.01.1.00 & SEm adicad de aromatizantes du de corantes \\
\hline 17.01.1.01 & MASCAVO \\
\hline 17.01.1.02 & demerara e cristal \\
\hline 17.01. 1.03 & COM 85\% A 97\% DE SACARDSE (RAW SUGAR STANDARD) \\
\hline 17.01.1.09 & OS demais \\
\hline 17.01.1.10 & coit adicad de aromatizantes du de corantes \\
\hline 17.01.1.11 & AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL \\
\hline 17.01.1.19 & os demals \\
\hline 17.01.2 & ACUCARES SEMI-REFINADOS OU REFINADOS \\
\hline 17.01.2.00 & Sem adical de aromatizantes du de corantes \\
\hline 17.01.2. 01 & CANDI \\
\hline 17.01.2. 02 & com mais de 97\% de sacarose \\
\hline 17.01.2. 03 & Sacarose quimicamente pura \\
\hline 17.01.2.09 & os demais \\
\hline 17.01.2. 10 & COM Adicai de aromatizantes du de corantes \\
\hline 17.01.2.11 & AROMATIZADO COM baunilha natural ou artificial \\
\hline 17.01.2.19 & os demais \\
\hline 17.03 & MELACOS \\
\hline 17.03. 0.01 & MELACOS, SEM AROMATIZAR NEM COLORIR ARTIFICIALMENTE \\
\hline 17.03.0.02 & melacos aromatizados, de cana \\
\hline 17.03.0.99 & os demais \\
\hline \[
\begin{aligned}
& \text { 18. } 01 \\
& 18.01 .0 .01
\end{aligned}
\] & cacau em grad. inteiro ou partido, cru ou torrado CRU \\
\hline 18.01.0.02 & torrado \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline // & - \(36-\) \\
\hline NALADI & Descricicour \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 18.02 \\
& 18.02 .0 .01
\end{aligned}
\] & CASCAS, PELICULAS E RESIDUOS DE CACAU CASCA E PELICULAS \\
\hline 18.02.0.02 & TORTAS RESIDUAIS \\
\hline 18.02.0.99 & 05 DEMAIS \\
\hline 20.03 & FRUTAS CONGELADAS COM ADICAO DE ACUCAR \\
\hline 20.03.0.01 & FRUTAS CONGELADAS COM ADICAO UE ACUCAF \\
\hline 20.04 & FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM ACUCAR (CALDEADAS, GLACES, CRISTALIZADAS) \\
\hline 20.04.1 & FRUTAS \\
\hline 20.04.1.01 & "MARRONS-GLACES" \\
\hline 20.04 .1 .99 & OS DEMAIS \\
\hline \[
20.04 .2
\] & CASCAS DE FRUTAS \\
\hline 20.04. 2. 01 & DE LIMDES \\
\hline 20.04.2.02 & DE LARANJAS \\
\hline 20.04.2.99 & OS DEMAIS \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 20.04 .3 \\
& 20.04 .3 .01
\end{aligned}
\] & Plantas e suas partes GENG IBRE \\
\hline 20.04 .3 .99 & 05 DEMAIS \\
\hline 21.02 & EXTRATOS DU ESSENCIAS DE CAFE, DE CHA DU DE ERVAMATE E PREPARACOES A BASE DÉSTES EXTRATOS OU ESSENCIAS; CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS \\
\hline 21.02. 4 & CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS \\
\hline 21.02.4.01 & CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS \\
\hline \[
\begin{aligned}
& \text { 22.01 } \\
& 22.01 .0 .01
\end{aligned}
\] & agua, aguas minerais, aguas gasosas, geld e neve AGUA COMUM \\
\hline 22.01. 0.02 & AGUAS MINERAIS \\
\hline 22.01.0.03 & AGUAS GASOSAS \\
\hline 22.01.0.04 & GELO E NEVE \\
\hline 22. 02 & REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS. COM EXCLUSAD DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUIES E DE HORTALICAS DA POSICAD 20. 07 \\
\hline 22.02.0.01 & REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATI- \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline \multicolumn{2}{|l|}{11} \\
\hline \multicolumn{2}{|l|}{NALADI: Descricao} \\
\hline \multirow[t]{2}{*}{22.02.0.01} & (Cont.) \\
\hline & zadas e outras bebidas nao alcoolicas, com excluSAD das sucos de frutas e de legumes e de hortaliCAS DA POSICAD 20.07 \\
\hline 23.01 & Farinhas e po de carnes e de miudos, de peixes, de CRUSTACEOS OU MOLUSCOS, IMPROPHIOS PARA A ALIMENYACAD HUMANA; TORRESMOS \\
\hline 23.01.1 & FARINHAS E PO \\
\hline 23.01.1.01 & de Carnes e de miudos \\
\hline 23.01.1.02 & de peixes, de crustaceos ou moluscos \\
\hline 23.01.2 & torresmos \\
\hline 23. 01.201 & torresmos \\
\hline 23. 02 & farelos, semeas e outros residuos da peneiracad, da moagem du de outros tratamentos dos grads de CEREAIS E DE LEGUMINOSAS \\
\hline 23.02.0.01 & DE MILHO \\
\hline 23.02. 0.02 & DE ARROZ \\
\hline 23.02. 0.03 & de trigo \\
\hline 23.02. 0.04 & dos demais cereais \\
\hline 23.02.0.05 & de leguminosas \\
\hline 23. 03 & polpas de beterraba, lagacos de cana-de-acucar e QUTROS RESIDUDS DA industria du acucar; borras de CERVEJARIA E de destilaria; residuos da industria do Amido e residuas semelhantes \\
\hline 23.03.0.01 & polpas de geterraba, bagacos de cana-de-acucar e OUTROS RESIDUOS DA INDUSTRIA DO ACUCAR \\
\hline 23.03. 0.02 & borras (fezes) e residuos de cervejaria e de desTILARIA \\
\hline 23.03.0.03 & RESIDUOS da industria do amido \\
\hline 23. 03.0 .04 & aguas-maes utilizaveis como meios de cultura no FABRICO DE ANTIBIOTICOS \\
\hline 23.03. 0.99 & os demais \\
\hline 23.04 & tortas, bagaco de azeitonas e demais residuos da extracad de oleos vegetais, com exclusad das borras \\
\hline 23.04.0. 01 & DE GIRASSOL \\
\hline 23.04. 0.02 & de Linho \\
\hline 23.04.0.03 & de soja \\
\hline
\end{tabular}
23.04.0.04 DE AMENDOIM
23. 04. 0.05 DE ALGODAD
23. 04. 0.06 DE AMENDDAS DE PALMA
23. 04.0.07 DE COCD (COPRA)
23. O4. D. OB DE "NABINA" E DE CDLIA
23.04. 0.99 OS DEMAIS
23. 05 BORRAS DE VINHD; TARTARO BRUTO
23.05.0.01 BORRAS
23. 05.0.02 TARTARO
23. 06 PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO TIPO DOS UTILIZADCS NA ALIMENTACAD DE ANIMAIS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM DUTRAS POSICOES
23. 06. O. 01 PRODUTOS DE ORIGEN VEGETAL DO TIPO DOS UTILIZADOS na alimentacao de animais, nad especificados nem COMPREENDIDOS EM DUTRAS POSICOES
24. 01 FUMO OU TABACi EM bruto du SEm Elaborari residucs de fum du tabaco
fumb ou tabaco sem elaborar
24. 01.1
24. 01.1 .00
com nervura
24. 01.1 .01

EM FOLHAS SEM sECAR NEM FERMENTAR
24.01. 1. 02 EM folhas sechas ou ferinentadas, tipo capeiro
24.01.1.03 EM FOLHAS secas, Em secador de ar quente (flue CURED) DO TIPD VIRGINIA
24.01.1.09
os demais
24.01.1.10 PARCIAL OU TOTALMENTE DESPROUIDO DE NERVURAS
24. 01.1.11 EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRO
24.01.1.12 EM FOLHAS SECAS, EM SECador de ar quente (flue CURED) DO TIFD VIRGINIA
24. 01.1.19
ds demais
24.01. 2

RESIDUOS
24.01. 2. 01

REsiduos
25. 01
25.01. 0.01
sal-gema, sal de salina, sal marinho, sal de mesa; cloreto de sodio puro; aguas-maes de salinas; agua DO MAR SAL COMUM
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline // & - 39 - \\
\hline NALADI & Descricao \\
\hline 25.01.0.02 & CLORETO DE SODIO COM MINIMO DE 99,5\% DE PUREZA \\
\hline 25.81.8.99 & OS DEMAIS \\
\hline 25. 02 & piritas de ferro nao ustuladas \\
\hline 25.02.0.01 & PIRITAS DE FERRO NAD USTULADAS \\
\hline 25.03 & ENXOFRE DE QUALQUER ESPECIE, COM EXCLUSAO DO ENXOFRE SUBLIMADO, DD ENXOFRE PRECIPITADO E DO ENXOFRE coloidal \\
\hline 25.03.0.01 & EM BRUTO (MINERAL NATURAL, NATIVO) \\
\hline 25.03.0.02 & NO ESTADO NATURAL, FUNDIDO \\
\hline 25.03.0.99 & OS DEMAIS \\
\hline \[
25.04
\] & GRAFITA NATURAL \\
\hline 25.04.0.01 & grafita natural (plumbagina) \\
\hline 25.05 & AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPECIE, MESMO COLORIdas, COM EXCLUSAD DAS AREIAS METALIFERAS CDGPREENDIDAS NA POSICAD 26. 01 \\
\hline \[
\begin{aligned}
& \text { 25.05.1 } \\
& 25.05 .1 .01
\end{aligned}
\] & siliciosas e quartzosas USADAS EM CONSTRUCOES \\
\hline 25.05.1. 02 & COM TEOR DE OXIDO DE FERRD NAO SUPERIOR A \(0.25 \%\) \\
\hline 25.05.1.99 & OS DEMAIS \\
\hline \[
25.05 .2
\] & ARGILOSAS E CAULINICAS \\
\hline \[
25.05 .2 .01
\] & ARGILOSAS E CAULINICAS \\
\hline 25.05.9 & OUTROS \\
\hline 25.05.9.01 & FELDSPATICAS \\
\hline 25.05.9.99 & OS DEMAIS \\
\hline 25.06
25.06 .0 .01 & QUARTZO (EXCETO AS AREIAS NATURAIS); QUARTZITO, EM BRUTO, DESBASTADO OU SIMPLESMENTE SERRADO QUARTZO \\
\hline 25.06.0.02 & QUARTZITO \\
\hline 25. 07 & ARGILAS (CAULIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSAO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSICAD 68. O7, ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; TERRAS DE CHAMDTE E DE DINAS \\
\hline 25.07.0.01 & BENTONITA \\
\hline 25.07.0.02 & CAULIM \\
\hline 25.07.0.03 & TERRA de fuller \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{ll} 
25.08 & GIZ \\
25. 08.0 .01 & GII (CARBONATO DE CALCIO NATURAL)
\end{tabular}
25. 10 FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCALCICOS NATURAIS, APATITA E GIZ FOSFATADO
25.10.1 SEM MOER
25.10.1.01 FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS (TRICALCICOS OU FOSFORITAS)
25.10.1.02 FOSFATOS ALUMINOCALCICOS NATURAIS

M5. 10.1.03 APATITA
25. 10.1.04 GIZ FOSFATADOS
25.10.2 MOIDOS
25.10.2.01 FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS (TRICALCICOS OU FOSFORITAS)
25. 10.2. 02 FOSFATOS ALUMINOCALCICOS NATURAIS
25. 10.2. 03 APATITA
25. 10. 2. 04 GIZ fosfatados
25. 11 SULFATO DE BARID NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA), MESMD CALCINADO, COM EXCLUSAO DD DXIDO DE BARID sulfato de bario natural (garitina, espato pesado)
25.11.0.02 CARBONATO DE bario NATURAL (Witherita)
25. 12 Farinhas silicidsas fosseis e outras terras siliCIOSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR", TRIPOLITA, DIATOMITA, ETC), DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU INFERIOR A 1, MESMO CALCINADAS
25.12. 0.01 diatomita
25.12. 0.02
"KIESELgUR"
25.12. 0.99

OS DEMAIS
25. 13 PEDRA-POMES; ESMERIL; CORINDON NATURAL, GRANADA natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados TERMICAMENTE PEDRA-POMES
25.13. 0. 02

ESMERIL
25.13.0.03 CORINDON NATURAL
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline \(1 /\) & - 41 - \\
\hline NALADI & Descricacole \\
\hline 25.13.0.99 & OS DEMAIS \\
\hline 25. 14 & ARDOSIA EM BRUTO, ESFOLIADA, DESBASTADA DU SIMPLESMENTE SERRADA \\
\hline 25.14.0.01 & ARDOSIA EM ERUTO, ESFOLIADA, DEEBASTADA OU SIMPLEEMENTE SERRADA \\
\hline 25. 15 & MARMORES, PEDRA DE TIUOLI (TRAUESTINOS), GRANITO belga e demais pedras calcareas de cantaria ou de CONSTRUCAD, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A \(25, E\) E ALABASTRD, EM BRUTD, DESBASTADOS \\
\hline 25.15.1 & OU SIMPLESMENTE SERRADOS ALABASTRO \\
\hline 25.15.1.01 & EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS) \\
\hline 25.15.1.02 & SERRADO \\
\hline 25.15.2 & MARMORES \\
\hline 25.15.2.01 & EM BRUTO (EM BLOCOS, EM FEDACOS) \\
\hline 25.15.2.02 & SERRALIE, ATE 5 CENTIMETRUS DE ESPESSURA \\
\hline 25.15.2.03 & SERRADOS, de mais de 5 centimetroe de espeseura \\
\hline 25.15.3 & PEDRA DE TIVOLI (TRAVERTINOS) \\
\hline 25.15.3. 01 & EM BRUTO (EM blociss, EM Pedacos) \\
\hline 25.15.3.02 & SERRADA \\
\hline 25.15.9 & OUTROS \\
\hline 25.15.9.01 & EM BRUTO (EM BLOCOS. EM PEDACOS) \\
\hline 25.15.9.02 & SERRADO \\
\hline 25.16 & GRANITO, PORFIRQ, BASALTO, GRES E DUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS \\
\hline 25.16. 1 & GRANITO \\
\hline 25.16.1.01 & EM ERUTO (EM blocos. EM PEdACOS) \\
\hline 25.16.1.02 & SERRADG \\
\hline 25. 16. 2 & PORFIRO \\
\hline 25. 16. 2.01 & EM BRUTO (EM BLOCOS. EM PEDACOS) \\
\hline 25.16.2. 02 & SERRADO \\
\hline 25.16. 3 & BASALTO \\
\hline 25.16.3.01 & EM BRUTO (EM BLOCDS, EM PEDACOS) \\
\hline 25. 16. 3.02 & SERRADO \\
\hline 25.16.9 & QUTROS \\
\hline 25.16.9.01 & EM BRUTO (EM Blocos, EM PEDACOS) \\
\hline
\end{tabular}


NALADI
```

Descriccao

```
25.20.0.03 CALCINADOS, SEM ADICAD DE OUTROS PRODUTOS
25.20.0.99 OS DEMAIS
25. 21 Castinas E pedras chlchiems utilizadas na fabrica-
    cad de cal du de cimento
25.21. O. 01 CASTINAS E PEDRAS CALCAREAS UTILIZADAS NA FABRICA-
    CAD DE CAL OU DE CIMENTO
25. 22 CAL DRDINARIA (VIVA OU EXTINTA); CAL HIDRAULICA,
    COM EXCLUSAO DO OXIDD E DO HIDROXIDO DE CALCIO
25. 22. 0.01 GAL ORDINARIA
25. 22. 0.02 CAL HIDRAULICA
25.23 CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUSIVE OS CIMENTOS SEM
25. 23.0.01 "CLINKERS"
25. 23. 0.02 CIMENTO BRANCD
25.23.0.03 CIMENTO PORTLAND
25. 23. 0. 04 CImentos aluminosos
25.23. 0.99 os demais
25. 24 AMIANTO (ASBESTO)
25. 24. O. 01 EM BRUTO
25.24. 0. 02 EM FIbras
25. 24. 0.03 EM PO
25. 26 MICA, MESMO A MICA EM LAMINAS IRREGULARES OBTIDAS
        POR CLIVAGEM ("SPLITTINGS") E OS DESPERDICIOS DE
        MICA
        MICA
25.26.1. 01 EM bruto (LAMinas irregulares)
25.26.1. O2 EM PO
25.26.2 DESPERDICIOS
25.26.2.01 DESPERDICIOS
25. 27 ESTEATITA NATURAL, EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLES-
    MENTE SERRADA; TALCO
25. 27.1 ESTEATITA
25. 27. 1. O1 EM BRUTO
25.27.1.99 OS DEMAIS
25.27.2 TALCO
25.27. 2. 01 EM PO

\begin{tabular}{|c|c|}
\hline \(1 /\) & - 45 \\
\hline NALADI & Descricao \\
\hline 25. 3'. 2 & (Cont.) \\
\hline 25. 32. 2. 01 & MAS SEMELHANTES, SIMPLESMENTE MOLDADOS; AZEVICHE ESPUMAmDOMAR NATURAL OU RECONSTIFUPA \\
\hline 25.32.2. 02 & ambar natural e o reconstituido \\
\hline 25.32.2.03 & azeviche \\
\hline 25.32. 3 & SULFETOS de arsenico naturais \\
\hline 25.32. 3.01 & BISSULFETO (ROSALGAR) \\
\hline 25.32.3. 02 & TRISSULFETO (OUROPIMENTA) \\
\hline 25.32. 3. 99 & OS DEMAIS \\
\hline 25. 32.9 & OUTROS \\
\hline 25.32.9. 01 & sulfatos naturais de sodio (glauberita, polialita, BLOEDITA, ASTRACANITA) \\
\hline 25.32. 9.02 & terras de pozolana, santorind, "Trass" e semelhanTES \\
\hline 25.32.9.03 & VERMICULITA, CLORITAS, FERLITA \\
\hline 25.32.9. 04 & minerais dos metais radioativos da posicao 28. 50 \\
\hline 25.32.9.05 & minerais dos metais das terras faras \\
\hline 25.32.9.06 & alunita \\
\hline 25.32.9.07 & estroncianita (carbonato de estroncio natural) \\
\hline 25.32.9.99 & os demais \\
\hline 26.01 & Minerios metalurgicos, mesmo concentrados; piritas de ferro ustuladas (Cinzas de piritas) \\
\hline 26. 01.1 & piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas). mesmo aglomeradas \\
\hline 26.01.1.01 & piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas). mesmo aglomeradas \\
\hline 26.01 .2 & minerios de ferro. mesmo concentrados, sem aglomeRAR \\
\hline 26.01. 2. 01 & hematitas vermelhas (oxidos de ferro vermelho) \\
\hline 26.01. 2.02 & hematitas pardas (oxipos hidratados de ferro com CARBONATOS) \\
\hline 26.01. 2. 03 & LIMONITA (OXIDO hidratado de ferro) \\
\hline 26. 01.2 .04 & MAgnetita (oxido magnetico de ferro) \\
\hline 26.01.2. 05 & Siderita du siderosa (carbonato natural de ferro) \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline // & - 46 - \\
\hline NALADI & Descricato \\
\hline 26.01 .2 .99 & 05 DEMAIS \\
\hline 26.01.3 & MINERIOS DE FERRO ARLOMERADOS "KSINYERS", "PELLEHS", BRIQUETES, ETC) \\
\hline 26.01.3.01 & HEMATITAS VERMELHAS (OXIDOS DE FERRD VERMELHO) \\
\hline 26.01.3.02 & HEMATITAS PARDAS (OXIDOS HIDRATADOS DE FERRO COM CARBONATDS) \\
\hline 26.01.3.03 & LIMONITA (OXIDO HIDRATADO DE FERRO) \\
\hline 26.01. 3.04 & MAGNETITA (OXIDO MAGNETICO DE FERRO) \\
\hline 26.01.3.05 & SIDERITA OU SIDEROSA (CARBONATO NATURAL DE FERRO) \\
\hline 26.01. 3.99 & OS DEMAIS \\
\hline 26. 01.4 & MINERIOS DE COBRE \\
\hline 26.01.4.01 & ATACAMITA (ClORETO Basicos) \\
\hline 26.01.4.02 & AZURITA (CARBONATO BASICO) \\
\hline 26, 81,4,93 & bornita (SULFETO DE COBRE E Ferro) \\
\hline 26.01.4.04 & CALCOSINA (SULFETO) \\
\hline 26.01.4.05 & CALCOPIRITA (PIRITA DE CObRE) (SULFETO DE COBRE E FERRO) \\
\hline 26.01.4.06 & CUPRITA (OXIDO CUPROSO) \\
\hline 26.01.4.07 & MALAQUITA (CARBONATO BASICA) \\
\hline 26.01.4.08 & TENORITA (OXIDO CUPRICO) \\
\hline 26.01.4.99 & OS DEMAIS \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 26.01 .5 \\
& 26.01 .5 .01
\end{aligned}
\] & \begin{tabular}{l}
Minerios de niquel \\
garnierita (Silicato duplo de Niguel e magnesio)
\end{tabular} \\
\hline 26.01.5.02 & NIQUELINA OU NIQUELITA (ARSENIURO) \\
\hline 26.01. 5.03 & PENTLANDITA (SULFETO DE NIQUEL E FERRO) \\
\hline 26. 01.5 .04 & PIRROTINA (SULFETO DE FERRO NIQUELIFERD) \\
\hline 26.01.5.99 & OS DEMAIS \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 26.01 .6 \\
& 26.01 .6 .01
\end{aligned}
\] & MINERIOS DE ALUMINIO BAUXITA \\
\hline 26.01.6. 02 & BAUXITA CALCINADA \\
\hline
\end{tabular}

26.01.9.32 HUBNERITA (VOLFRAMATO DE FERRO MANGANES)
26.01.9.33 SCHEELITA (VOLFRAMATO DE CALCIO)
26.01.9. 34 VOLFRAMITA (VOLFRAMATO DE FERRO E MANGANES)
26.01.9.39 OS DEMAIS
26. 01. 9.40 MINERIQS DE MOLIBDENO, DE NIOBIO, DE TANTALD, DE TJTANTO DE YAMVODIO DE DIICONID
26.01.9.41 DE MOLIBDENIO, TORRADOS
26.01.9.42 DE NIOBID
26.01.9.43 DE TANTALO

E6. 01.9.44 DE TITANIO
26. 01.9 .45 DE VANADIO
26.01.9.46 SILICATOS DE CIRCONID
26.01.9.47 OS DEMAIS DE MOLIBDENIO
26.01.9.49 05 DEMAIS
26.01.9.50 OS DEMAIS MINERIOS DE METAIS COMUNS
26.01.4.51 DE BERILIO OU GLUCINID
26.01.9.52 DE BISMUTO
26. 01.9.53 DE COBALTO
26.01.9.54 DE ANTIMONIO
26.01.9.55 DE MERCURIO
26.01.9.59 OS DEMAIS
26.01.9.60 MINERIOS DE URANIO
26. 01.9.61 AUTUNITA (FOSFATO DE URANIO E CALCIO)
26. 01.9.62 CARNOTITA IVANADATO DE URANIO E POTASSIO HIDRATADO)
26.01.9.63 TORBERNITA (CALCOLITA, FOSFATO DE URANIO E CGERE)
26. 01.9.64 PECHBLENDA (OXIDO SALIND)
26.01.9.65 URANOTORIANITA (OXIDO DE URANIO E TORID)
26.01.9.69 OS DEMAIS
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline NALADI & Descrica \\
\hline 26.01. 9.70 & Minerio de torio \\
\hline 26.01.9.71 & monacita (fosfato de torio e de terras raras) \\
\hline 26.01.9.72 & TORITA (SILICATO HIDRATADO) \\
\hline 26.01.9.79 & os demais \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 26.01 .9 .80 \\
& 26.01 .9 .81
\end{aligned}
\] & MINERIOS DE PRATA E PLATINA DE PRATA \\
\hline 26.01.9.82 & de platina e dos metais do grupo da platina \\
\hline 26.01.9.83 & areias platiniferas \\
\hline 26.01.9.90 & MINERIOS DE OUFD \\
\hline 26.01.9.91 & calaverita (telureto de ouro e prata) \\
\hline 26.01.9.92 & AREIAS AURIFERAS \\
\hline 26.01.9.99 & os demais \\
\hline 26. 02 & escorias e dutros residuos da fabricacao do ferro E DO ACD \\
\hline 26.02. 0.01 & ESCORIAS \\
\hline 26.02. 0.99 & os demais \\
\hline 26. 03 & CINZAS e residuos (com excecad dos da posicao 26. O2), QUE CONTENHAM METAL OU COMPOSTOS METALICOS \\
\hline 26.03. 0.01 & ESCORIAS, ESPUMAS \\
\hline 26.03.0.02 & mates de galvanizacao \\
\hline 26.03.0. 03 & lamas eletroliticas \\
\hline 26.03. 0.04 & oxidos de cobalto impuros \\
\hline 26.03. 0.99 & os demais \\
\hline 26. 04 & oUtras escorias e cinzas, incluidas as cinzas de algas \\
\hline 26.04. 0.01 & cinzas de origem mineral \\
\hline 26.04.0. 02 & cinzas de origem vegetal \\
\hline 26.04.0. 03 & cinzas de algas \\
\hline 26.04.0. 04 & Cinzas de ossos \\
\hline 26.04. 0.99 & os demais \\
\hline 27.01 & hULHAS; briquetes, bolas e combustiveis solidos SEMELHANTES OBTIDOS A PARTIR DA HULHA \\
\hline 27.01. 1 & hulhas \\
\hline 27.01.1.01 & HULHA \\
\hline
\end{tabular}

\begin{tabular}{|c|c|}
\hline NALADI & Descricato \\
\hline 31.04.0.04 & SULFATO de magnesio e potassio \\
\hline 31.04.0.99 & OS DEMAIS \\
\hline 37.07 & PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, POSJTIVAS OU NEGATIYAS, COM OU SEM REGISTRD \\
\hline 37.07.1 & \begin{tabular}{l}
de Som, ou apenas com registro de som \\
peliculas cinematograficas, impressionadas e reveLADAS. POSITIUAS OU NEGATIVAS. COM IMPRESSAD DE IMAGEM, COM OU SEM REGISTRO DE SOM
\end{tabular} \\
\hline 37.07.1.00 & NEGATIVAS \\
\hline 37.07 .1 .01 & UORNAIS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIUUS E CIENTIFICOS \\
\hline 37.07.1.09 & OS DEMAIS \\
\hline 37.07.1.10 & POSITIVAS, MONDCRUMATICAS \\
\hline 37.07.1.11 & JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS \\
\hline 37.07.1.19 & OS DEMAIS \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 37.07 .1 .20 \\
& 37.07 .1 .21
\end{aligned}
\] & POSITIVAS, POLICROMATICAS JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS \\
\hline 37.07.1. 29 & OS DEMAIS \\
\hline 37.07.2 & PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, APENAS COM REGISTRO DE SOM \\
\hline 37.07.2. 01 & NEGATIVAS \\
\hline 37.07.2. 02 & POSITIVAS \\
\hline \[
38.06
\] & LINHISSULFITOS \\
\hline 38.06. 0.01 & LINHISSULFITOS \\
\hline 38. 09 & alcatroes de madeira; oleos de alcatroes de madeiRA (DIFERENTES DOS DILUENTES E SOLVENTES COMPOSTOS DA POSICAO 38. 18); CREOSOTO DE MADEIRA; METILEND; OLED DE ACETONA; PEZ VEGETAL DE QUALQUER ESPECIE; PEZ DE CERVEJEIROS E PRODUTOS SEMELHANTES A BASE de colofonias du de pez vegetal; aglutinantes para NUCLEOS DE FUNDICAO A bASE DE PRODUTOS RESINOSOS NATURAIS \\
\hline 38.09.9 & QUTROS \\
\hline 38.09.9.04 & PEZ VEGETAL \\
\hline 38.09.9.05 & PEZ de cervejeifos e frodutos semel.hantes \\
\hline 38.09.9.06 & AGLUTINANTES PARA NUCLEOS de fundican \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline NALADI & Descricao \\
\hline 40.01 & latex de borracha natural, mesmo adicionajo de laTEX DE BORRACHA SINTETICA: LATEX DE BORRACHA NATURaL PRE-VULCANIZADI; BORRACHA NATURAL, BALATA, GU-ta-percha e gamas naturais semelhantes \\
\hline 40.01.1 & latex de borracha natural. mesmo adicionado de latex de borracha sinteticai latex de borracha natu- \\
\hline 40.01.1. 01 & RAL PRE-VULCANIZADO CONCENTRADO OU ESTABILIZADO \\
\hline 40.01.1.02 & PRE-VULCANIZADO \\
\hline 40.01.1.03 & misturas de latex de borracha natural e de latex DE BORRACHA SINTETICA \\
\hline 40.01.1.99 & OS DEMAIS \\
\hline 40.01.2 & borracha natural, diferente do latex \\
\hline 40.01.2.01 & FOLHAS DEFUMADAS \\
\hline 40.01.2. 02 & FOLHAS DE CREPE \\
\hline 40.01. 2.03 & borracha natural em po \\
\hline 40.01. 2.99 & os demais \\
\hline 40.01. 3 & balata \\
\hline 40.01.3. 01 & balata \\
\hline 40.01 .4 & gUTA-PERCHA \\
\hline 40.01. 4. 01 & gUTA-PERCHA \\
\hline 40.01.9 & dutras gomas naturais semeliantes \\
\hline 40.01.9. 01 & CHICLE \\
\hline 40.01.9.02 & guayule \\
\hline 40.01.9.03 & macaranduba \\
\hline 40.01.9.99 & os demais \\
\hline 40.03 & borracha regenerada \\
\hline 40.03. 0.01 & borracha regenerada \\
\hline 40.04 & RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA;FRAGMENTOS DE MANUFATURAS DE BDRRACHA NAD ENDURECIDA, exclusivamente utilizaveis para a recuperacal da BORRACHA; BORRACHA EM PO OBTIDA DE DESPERDICIOS OU residuds e de fragmentos de borfacha nao endureciDA \\
\hline 40.04.0.01 & residuos e aparas de borracha nad Endurecida; fragmentos de manufaturas de borrachi nao endurecida. exclusivamente utilizaveis para a recuperacao da borracha; borracha em po obtida de desperdicios ou \\
\hline
\end{tabular}
```

Descriccac

```
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline 40.04.0.01 & \begin{tabular}{l}
(Cont.) \\
RESIDUDS E DE FRAGMENTOS DE BGRRACHA NAO ENDURECI-
\end{tabular} \\
\hline & DA \\
\hline 41.01 & PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAl, PICLADAS), INCLUSIVE AS PELES DE OVINO \\
\hline & COM LA \\
\hline 41.01. 1 & DE BOVINDS \\
\hline 41.01.1.01 & FRESCAS. GECAS OU SALGADAS \\
\hline 41.01.1.02 & TRATADAS COM CAL OU PICLADAS \\
\hline 41.01 .1 .03 & AS ANTERIORES, COM PELO \\
\hline 41.01 .1 .04 & DE BEZERRD \\
\hline 41.01.2 & de equideos \\
\hline 41.01.2. 01 & FRESCAS, SECAS OU SALGADAS \\
\hline 41.01.2.02 & TRATADAS COM CAL OU PICLADAS \\
\hline 41.01.2.03 & AS ANTERIORES, COM PELO \\
\hline 41.01. 3 & DE CAPRINDS \\
\hline 41.01.3.01 & FRESCAS, SECAS OU SALGADAS \\
\hline 41.01.3.02 & TRATADAS COM Cal ou picladas \\
\hline 41.01 .3 .03 & AS ANTERIORES, COM PELO \\
\hline 41.01 .4 & DE OVINOS \\
\hline 41.01.4.01 & frescas, secas du salgadas, com la \\
\hline 41.01.4.02 & FRESCAS, SECAS du Salgadas, sem la \\
\hline 41.01 .4 .03 & TRATADAS COM CAL OU PICladas, com la \\
\hline 41.01.4.04 & TRATADAS COM CAL. OU PICLADAS, SEM LA \\
\hline 41.01 .9 & Qutros \\
\hline 41.01.9.01 & DE CAPIVARA \\
\hline 41.01.9.02 & DE COBRA, JACARE E LAGARTOS \\
\hline 41.01.9.03 & de veado, gamo e caititu \\
\hline 41.01.9.99 & OS DEmAIS \\
\hline 41.09
41.09 .0 .01 & APARAS E DEMAIS RESIDUOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO E DE PELES, CURTIDOS DU APERgaminadog, nad utilizaveis para a fabricacad de arTIGOS DE COURO; SERRADURA, PD E FARINHA DE CDURD APARAS E RESIDUOS \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline \(1 /\) & - 54 - \\
\hline NALADI & Descricacoll \\
\hline 41.09.0.02 & PO E FARINHA \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 43.01 \\
& 43.01 .0 .01
\end{aligned}
\] & PELETERIA EM BRUTO DE ARIRANHA \\
\hline 43.01.0.02 & de coelho ou lebre \\
\hline 43.01.0.03 & DE JAGUAR \\
\hline 43.01.0.04 & DE LOBO-DO-MAR OU DE RIO \\
\hline 43.01.0.05 & DE NUTRIA \\
\hline 43.01.0.06 & DE "VISON" \\
\hline 43.01.0.07 & DE ONCA \\
\hline 43.01.0.99 & 05 DEMAIS \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 44.01 \\
& 44.01 .0 .01
\end{aligned}
\] & LENHA; RESIDUOS DE MADEIRA, inclueive a serragem LENHA \\
\hline 44.01.0.02 & RESIDUOS DE MADEIRA, INCLUSIVE A SERRAGEM \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 44.02 \\
& 44.02 .0 .01
\end{aligned}
\] & carvad vegetal (inclusive o carvad de cascas e de CAROCOS DE FRUTOS), AGLOMERADI OU NAD carvad vegetal (inclusive o carvan de cascas e de CAROCOS DE FRUTOS), AGLOMEFADO OU NAO \\
\hline \[
44.03
\] & MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU SIMFLESMENTE DESBASTADA \\
\hline \begin{tabular}{l}
44. 03. 1 \\
44.03 .100
\end{tabular} & MADEIRA PARA TRITURACAD \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 44.03 .1 .00 \\
& 44.03 .1 .01
\end{aligned}
\] & PARA POLPA CONIFERAS \\
\hline 44.03.1.02 & NAO CONIFERAS \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 44.03 .1 .90 \\
& 44.03 .1 .99
\end{aligned}
\] & OS DEMAIS
OS DEMAIS \\
\hline \[
\begin{aligned}
& \text { 44.03. } 2 \\
& 44.03 .2 .01
\end{aligned}
\] & TRONCOS PARA SERRAR E FAZER CHAPAS, de coniferas
LARICO \\
\hline 44.03. 2. 02 & ARAUCARIAS \\
\hline 44.03.2.03 & CIPRESTES E CEDRO (GENERO CUPRESSUS) \\
\hline 44.03. 2. 04 & "MANIU" ("MANIO", "MAÑIO") \\
\hline 44.03.2. 05 & Pinho insigine \\
\hline 44.03. 2. 99 & OS DEMAIS \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline 44.03.3 & troncos para serrar e fazer chapasi de nad conifeRAS \\
\hline 44.03.3.01 & ACACIAS \\
\hline 44.03. 3.02 & ANDIROBA \\
\hline 14.03. 3.03 & "BALSAL" \\
\hline 44.03. 3. 04 & canela \\
\hline 44.03. 5.05 & CAOBAS \\
\hline 44.03.3.06 & INCENSO (CABRIUVA) \\
\hline 44.03.3.07 & CEDROS (GENERD CEDRELA) \\
\hline 44.03.3.08 & CEREJEIRA \\
\hline 44.03.3.09 & "CIrUELILLO" \\
\hline 44.03. 5. 10 & "coicue" \\
\hline 44.03. 3. 11 & goncalo alves \\
\hline 44.03.3.12 & gUAyca \\
\hline 44.03.3.13 & imbuia (phoebe porosa mez.) \\
\hline 44. 03. 3. 14 & IPES \\
\hline 44.03. 3. 15 & Jacarandas \\
\hline 44.03. 3. 16 & LAUREIS \\
\hline 44.03. 3. 17 & "LENGA" \\
\hline 44. 03. 3. 18 & "lingue" \\
\hline 44. 03. 3. 19 & LOURD (CORDIA SP) \\
\hline 44.03.3. 20 & okume \\
\hline 44. 03.3 .21 & "OLIVILLO" \\
\hline 44. 03. 3.22 & palma \\
\hline 44. 03. 3.23 & pau-rosa \\
\hline 44. 03.3 .24 & patagua \\
\hline 44.03.3. 25 & "PELLIN" ("ROBLE-PELLIN") \\
\hline 44.03. 3. 26 & peroba \\
\hline
\end{tabular}
44.03.3.27 PETERIBI
44.03.3.28 RAULI
44.03. 3. 29 SUCUPIRA
44. 03. 3. 30 "TEPA"
44.03. 3.31 "TINED"
44.03. 3. 32 TREVO (AMBURANA CEARENSIS A. SM)
44.03. 3. 33 OLMO
44.03.3.99 OS DEMAIS
44.03.4 APOIOS PARA MINAS
44.03. 4.01 DE EUCALIPTOS
44.03.4.02 DE PINHO
44.03.4.03 DE SALqueira
44. 03.4.99 OS DEMAIS
44.03.9 OUTROS
44. O3. 9. 01 RAIZES PARA CACHImbos
44.03.9.99 OS DEMAIS
44. 04
44.04. 1
44.04.1.0
44.04.1.0
44.04. 1. 0
44.04.1.04 "MANIU" ("MANID", MAÑIO")
44. 04.1.05 PINHD INSIGNE
44.04.1.99 OS DEMAIS
44.04.2 NAD CONIFERA
44.04. 2. 01 ACACIAS
44. 04.2.02 ANDIROBA
44.04. 2. 03 "baLSA"
44. O4. 2. 04 CANELA
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline 44.04.2.05 & CAOBAS \\
\hline 44.04.2. 06 & INCENSO (CABRIUVA) \\
\hline 44.04.2. 07 & CEDROS (GENERO CEDRELA) \\
\hline 44.04.2.08 & CEREJEIRA \\
\hline 44.04.2. 09 & "CIFUELILLO" \\
\hline 44.04.2.10 & "COIGUE" \\
\hline 44.04.2.11 & GONCALD ALVES \\
\hline 44.04.2.12 & GUAYCA \\
\hline 44.04.2.13 & IMBUIA (PHOEBE POROSA MEZ.) \\
\hline 44.04.2.14 & IPES \\
\hline 44.04.2.15 & JACARANDAS \\
\hline 44.04.2.16 & LAUREIS \\
\hline 44.04. 2.17 & "LENGA" \\
\hline 44.04.2.18 & "Lingue" \\
\hline 44.04. 2. 19 & LQURD (CORDIA SP) \\
\hline 44.04. 2. 20 & OKUME \\
\hline 44.04. 2. 21 & "OLIVILLO" - \\
\hline 44.04. 2. 22 & PALMA \\
\hline 44.04. 2. 23 & PAU-ROSA \\
\hline 44.04. 2. 24 & patagua \\
\hline 44. 04. 2. 25 & "PELLIN" ("ROBLE-PELLIN") \\
\hline 44.04. 2. 26 & PEROBA \\
\hline 44.04. 2. 27 & PETERIBI \\
\hline 44.04.2.28 & RAULI \\
\hline 44.04.2. 29 & SUCUPIRA \\
\hline 44.04. 2. 30 & "TEPA" \\
\hline 44.04. 2. 31 & "TINEO" \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline /1 & - 58 - \\
\hline NALADI & Descricao \\
\hline 44.04.2. 32 & TREVO (AMBURANA CEARENSIS A. SM) \\
\hline 44.04.2.33 & OLMB \\
\hline 44.04.2.99 & 05 DEMAIS \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 44.12 \\
& 44.12 .0 .01
\end{aligned}
\] & PALHA (LA) dE madeira; farinha de madeira PALHA (LA) DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA \\
\hline 45.01 & CORTICA NATURAL EM BFUTO E RESIDUOS DE CORTICA: CORTICA TRITURADA, GRANULADA OU PULVERIZADA \\
\hline 45.01.0.01 & CORTICA NATURAL EM BRUTO \\
\hline 45.01.0.99 & OS DEMAIS \\
\hline 45.02 & CUBOS, flacas, folhas e tiras de cortica natural, inclusive os cubos ou quadrados para fabricacal de ROLHAS \\
\hline 45.02.0.01 & PLACAS \\
\hline 45.02.0.02 & FOLHAS DELGADAS, MESMO REFDRCADAS COM PAPEL. CARTAD OU TECIDOS \\
\hline 45.02.0.99 & OS DEMAIS \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 45.03 \\
& 45.03 .0 .01
\end{aligned}
\] & manuFaturas de cortica natural JUNTAS \\
\hline 45.03.0. 02 & ROLHAS \\
\hline 45.03.0.03 & boids para redes de pesca \\
\hline 45. 03.0 .04 & SALVA-VIDAS \\
\hline 45.03. 0.99 & OS DEMAIS \\
\hline 45.04
45.04 .0 .01 & CORTICA AGLDMERADA (COM OU SEM AGLUTINANTE) E MANUFATURAS DE CORTICA AGLOMERADA CORTICA AGLOMERADA, EM CUBOS, Placas, FOLHAS, LAMINAS E FORMAS SEMELHANTES \\
\hline 45.04.0.02 & JUNTAS \\
\hline 45.04.0.03 & ROLHAS \\
\hline 45.04.0.99 & OS DEMAIS \\
\hline 46. 02 & TRANCAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATERIAS PARA ENTRANCAR, PARA QUALQUER USD, MESMO REUNIDOS EM TIRAS; MATERIAS PARA ENTRANCAR TECIDAS OU PARALELIZADAS, EM FORMAS PLANAS, INCLUSIVE AS ESTEIRINHAS-DA-CHINA, ESTEIRAS TOSCAS E CAPACHOS; INVOLUCROS DE PALHA PARA GARRAFAS \\
\hline 46. 02.1 & TRANCAS E ARTIGQS SEMELHANTES DE MATERIAS PARA EN- \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline // & \\
\hline NALADI & Descricao \\
\hline 46. 02.1 & (Cont.) \\
\hline 46.02. 1. 01 & TRANCAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNIDOS EM TIRAS de Palma \\
\hline 46.02.1.02 & de materias plasticas \\
\hline 46. 02.1 .03 & de Papel \\
\hline 46.02.1.99 & os demais \\
\hline 46.02 .2 & materias para entrancar tecidos ou paralelizadas EM FORMAS PLANAS, INCLUSIVE AS ESTEIRINHAS-DA-CHINA, esteiras toscas e capachos \\
\hline 46. 02.201 & tecidas \\
\hline 46.02.2.97 & OS demais \\
\hline 46. 02.3 & involucros de palha para garrafas \\
\hline 46.02.3. 01 & INVOLUCROS DE PALHA PARA GARRAFAS \\
\hline 46.03 & artigas de cestaria obtidos diretamente em forma definitiva ou confeccionados cam artigos da posiCAD 46. O2; MANUFATURAS DE LUFA \\
\hline 46.03.0.01 & ARTIGOS DE CESTARIA OBTIDOS DIRETAMENTE EM FORMA dEFINITIVA OU CONFECCIONADOS COM ARTIGOS DA POSIcao 4e. 02; manufaturas de lufa \\
\hline 47. 02 & residuos de papel e cartad; artigos usados de papel e cartao, exclusivamente utilizaveis para a fabricacad do papel \\
\hline 47.02.0. 01 & residuos de papel e cartadi artigos usados de papel e cartad, exclusivamente utilizaveis para a fabricacad do papel \\
\hline 49.01 & livros, folhetos e impressos semelhantes. mesmo em FOLHAS SOLTAS \\
\hline 49.01. 1 & \begin{tabular}{l}
TECNICOS E CIENTIFICOS, LITURGICOS, SISTEMA BRAILLE \\
e semelhantes e ds didaticos
\end{tabular} \\
\hline 49.01. 1. 01 & TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS \\
\hline 49.01.1.02 & LITURGICOS \\
\hline 49.01.1.03 & Sistema braille e semelhantes \\
\hline 49.01.9 & outros \\
\hline 49.01.9.01 & LivRos \\
\hline 49.01.9.02 & Folhetos e impressos semelhantes \\
\hline 49.01.9.99 & OS demais \\
\hline 49. 02 & Jornais e publicacoes periodicas impressos, mesmo ilustrados \\
\hline 49.02. 0.01 & jornais e publicacoes periodicas impressos, mesmo \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline // & - 60 \\
\hline NALADI & Descricoo \\
\hline 49.02. 0.01 & \begin{tabular}{l}
(Cont.) \\
ILUSTRADOS
\end{tabular} \\
\hline 49.03 & albuns ou livros de estampas e aleuns para deseNHAR OU PARA COLORIR, brochados, CARTONADOS OU ENCADERNADOS, PARA CRIANCAS \\
\hline 49.03.0. 01 & albuns du livros de estampas e albuns para desenhar ou para colorir, brochados. cartonadoc ou enCADERINADOS, PARA CRIANCAS \\
\hline 49.04 & musica manuscrita du impressa, ilustrada ou nad, MESMD ENCADERNADA \\
\hline 49.04.0.01 & SISTEMA BRAILLE E SEmELHANTES \\
\hline 49.04.0.02 & metodos de ensino \\
\hline 49.04.0.03 & composicoes de autores latino-americanos \\
\hline 49.04.0.99 & OS DEMAIS \\
\hline 49.05 & MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRES505 \\
\hline 49.05.0.01 & manufaturas cartograficas de qualquer tipo, incluSive as cartas murais e as plantas topograficas, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESsos \\
\hline 49.06 & planos de arquitetura, de engenharia e outros plaNOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAD OU POR REEPRODUCAO FOTOGRAFICA sobre papel sensibilizado; textos manuscritos ou dATILOGRAFADOS \\
\hline 49.06. 0.01 & planos de arquitetura, de engenharia e outros plaNOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANtes, obtidos a man ou por reproducad fotografica sobre papel sensibilizado; textos manuscritos ou datilografados \\
\hline 49.07 & SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NAO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS dE DESTINO; PAPEL SELADG. PA-pel-moeda, titulos de acoes ou de obrigacoes e outros titulos semelhantes, inclusive os taloes de CHEQUES E SEMELHANTES \\
\hline 49.07.0.01 & SELDS Postais \\
\hline 49.07.0.99 & os demais \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 49.08 \\
& 49.08 .0 .01
\end{aligned}
\] & decalcomanias de todos os tipos vitrificaveis \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline // & - 61 - \\
\hline NALADI & Desccricacoll \\
\hline 49.08.0.99 & OS DEMAIS \\
\hline 49.09
49.09 .0 .01 & CARTOES-POSTAIS, CARTOES DE NATAL E OUTROS CARTOES DE FELICITACAD SEMELHANTES, ILUSTRADOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO, MESMO COM ENFEITES OU APLICACOES CARTQES-POSTAIS \\
\hline 49.09.0.99 & OS DEMAIS \\
\hline 49. 10 & CALENDFFIOS DE QUALQUER TIPG, DE FAPEL OU CARTAO, INCLUSIVE CALENDARIOS EM ELOCOS FARA DESFOLHAR \\
\hline 49.10.0.01 & CALENDARIOS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL DU CARTAD, INCLUSIVE CALENDARIOS EM bLOCOS PARA DESFOLHAR \\
\hline 49.11 & ESTAMPAS, GRAVURAS, FOTOGRAFIAS E OUTROS IMPRESSOS. OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO \\
\hline 49.11.0.01 & ESTAMPAS, GRAVURAS E FOTOGRAFIAS, EXCETG PUBLICITARIAS \\
\hline 49.11.0.02 & CATALOGOS COMERCIAIS E SEMELHANTES \\
\hline 49.11.0.03 & ANUNCIOS COMERCIAIS \\
\hline 47.11.0.04 & CARTAS, DIAGRAMAS E MDDELOS DE INSTRUCAO, ANATOMICOS. BOTANICOS E SEMELHANTES \\
\hline 49.11.0.05 & OUTRDS IMPRESSDS PUBLICITARIOS \\
\hline 49.11.0.99 & OS DEMAIS \\
\hline 50.01 & CASULES DO BICHO-DA-SEDA PROPRIOS PARA DOEAR \\
\hline 50.01. 0.01 & CASULOS DO BICHO-DA-SEDA PROPRIOS PARA DOBAR \\
\hline 50.02 & SEDA CRUA (NAO TORCIDA) \\
\hline 50. 02.0 .01 & SEDA CRUA (NAD TORCIDA) \\
\hline 50.03 & RESIDUOS DE SEDA (INCLUSIVE OS CASULOS DO BICHD-DA-SEDA IMPROPRIOS PARA DOBAR E OS FIAPOS); BORRA RESIDUDS DE BORRA DE SEDA E SEUS RESIDUDS ("BLOUSSES') \\
\hline 50.03.0.01 & RESIDUOS DE SEDA (INCLUSIVE OS CASULOS DE SEDA IMPROPRIOS PARA DOBAR E OS FIAPOS); IORRA, RESIDUOS DE BDRRA DE SEDA E SEUS RESIDUOS ("BLDUSSES") \\
\hline 53. 01 & LAS SEM CARDAR NEM PENTEAR \\
\hline 53.01.1 & COM IMPUREZA DU LAVADA EM VIVO (SUJA) \\
\hline 53.01.1.01 & DE FINURA 60'S DU MAIS \\
\hline 53.01.1.02 & DE FINURA DE MAIS DE 48'S E MENOS DE 60's \\
\hline 53.01.1.03 & DE FINURA 48'S OU INFERIOR \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 53.01 .2 \\
& 53.01 .2 .01
\end{aligned}
\] & LAVADAS, DESENGORDURADAS DU CARBDNIZADAS DE FINURA 60'S OU MAIS \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline NALADI & Descricao \\
\hline 53.01.2. 02 & DE FINURA DE MAIS DE 48'S E MENOS DE 60'S \\
\hline 53.01.2. 03 & DE FINURA 48'5 OU INFERIOR \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 53.02 \\
& 53.02 .1 \\
& 53.02 .1 .01
\end{aligned}
\] & \begin{tabular}{l}
PELOS FINOS OU GROSSEIROS, SEM CARDAR NEM PENTEAR PELOS FINOS \\
DE ALPACA OU LHAMA
\end{tabular} \\
\hline 53.02. 1. 02 & DE VICUNHA \\
\hline 53.02.1.03 & DE COELHO OU LEBRE \\
\hline 53.02.1.04 & DE GUANACO \\
\hline 53.02.1.99 & OS DEMAIS \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 53.02 .2 \\
& 53.02 .2 .01
\end{aligned}
\] & PELOS GROSSEIRDS DE CABRA CDMUM \\
\hline 53.02. 2. 99 & 05 DEMAIS \\
\hline 53.03 & RESIDUOS DE LA E DE PELOS (FINOS DU GROSSEIROS), COM EXCLUSAD DOS FIAPOS \\
\hline 53.03.0.01 & RESIDUOS DE LA E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS), COM EXCLUSAO DOS FIAPOS \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 53.04 \\
& 53.04 .0 .01
\end{aligned}
\] & FIAPOS DE LA E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS) FIAPOS DE LA E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS) \\
\hline 54. 01 & LINHO EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADD, PENTEADO OU TRATADO DE QUTRD MODO. MAS NAD FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE LINHO (INCLUSIVE OS FIAPOS) \\
\hline 54.01.0.01 & EM BRUTO OU MACERADO \\
\hline 54.01.0.02 & gramado, espadelado, penteado ou tratado de outro MODO \\
\hline 54.01.0.03 & ESTOPAS E RESIDUDE (INCLUSIVE OS FIAPOS) \\
\hline 54. 02 & RAMI EM BRUTO, DESCASCADO, DESENGOMADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRD MDDO. MAS NAD FIADD; ESTOPAS E RESIDUOS DE RAMI (INCLUSIVE FIAPOS) \\
\hline 54.02. 0.01 & EM BRUTO \\
\hline 54.02.0.02 & EM FIBRA \\
\hline 54.02. 0.03 & ESTDPAS E RESIDUDS \\
\hline 55.01 & ALGODAD SEM CARDAR NEM PENTEAR \\
\hline 55.01.0.01 & ALGODAD SEM CARDAR NEM PENTEAR \\
\hline 55.02
55.02 .0 .01 & LINTERES DE ALgODAO
LINTERES DE ALGODAO \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline \multicolumn{2}{|l|}{11} \\
\hline NALADI & Descricao \\
\hline 55.03 & RESIDUOS DE ALGODAD (INCLUSIVE OS FIAPOS) SEM PENTEAR NEM CARDAR \\
\hline 55.03.0.01 & residuos de algodad (inclusive os fiapos) sem penTEAR NEM CARDAR \\
\hline 56.03 & RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS (CONTINUAS OU DESCONTINUAS), NAD CARDADOS NEM PENTEADOS. INCLUSIVE OS DESPERDICIOS DE FIOS E OS FIAPOS \\
\hline 56.03.0.01 & DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS \\
\hline 56.03.0.02 & DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS \\
\hline 57.01 & CANHAMO ("CANNABIS SATIVA") EM BRUTO. MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRD MODD, \\
\hline & MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE CANHAMO (INCLUSIVE DS FIAPOS) \\
\hline 57.01.0.01 & \\
\hline 57.01.0.02 & EM FIBRA \\
\hline 57.01 .0 .03 & ESTOPAS E RESIDUDS \\
\hline 57. 02 & ABACA (CANHAMO-DE-MANILHA OU "MUSA TEXTILIS") EM bRUTO. PENTEADO DU TRABALHADO DE OUTRD MODO, MAS NAD FIADD; ESTOPAS E RESIDUOE DE ABACA (INCLUSIVE OS FIAPOS) \\
\hline 57.02.0.01 & EM BRUTO \\
\hline 57.02.0.02 & EM FIERA \\
\hline 57.02.0.03 & ESTOPAS E RESIDUOS \\
\hline 57.03 & JUTA E DEMAIS FIBRAS TEXTEIS DO LIBER NAD ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA POSICAD, EM BRUTO, DESCORTICADAS OU TRATADAS DE OUTRO MODO. MAS NAO FIADAS; ESTDPAS E RESIDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIAPOS) \\
\hline 57.03.0.01 & EM BRUTO \\
\hline 57.03. 0.02 & EM FIBRA \\
\hline 57.03.0.03 & ESTOPAS E RESIDUOS \\
\hline 57.04 & as demais fibras texteis vegetais em bruto ou trabalhadas, mas nad fiadas; residuos destas fibras (inclusive os fiapos) \\
\hline 57.04.1 & SISAL E OUTRAS FIBRAS DA FAMILIA DOS AGAVES, INCLUSIVE SEUS RESIDUOS E FIAPOS \\
\hline 57.04.1.01 & SISAL \\
\hline 57.04.1.02 & HENEQUEN \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline \(1 /\) & - 64 \\
\hline NALADI & Descricao \\
\hline 57.04.1.03 & IXTLE (TAMPICO) \\
\hline 57.04.1.04 & PITA \\
\hline 57.04.1.99 & OS DEMAIS \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 57.04 .9 \\
& 57.04 .9 .01
\end{aligned}
\] & QUTRAS FIBRAS, INCLUSIVE SEUS RESIDUDS E FIAPOS DE CDCD \\
\hline 57.04.9.99 & 05 DEMAIS \\
\hline 58.03 & TAPECARIA TECIDA A MAD (GENEROS GOBELINS, FLANDRES, aUbosson, beauvais e semelhantes) e tapecaria feiTA A AGULHA (DE PONTO PEQUENO, DE PONTO DE CRUZ, ETC), MESMO CONFECCIONADAS \\
\hline 58.03.0.01 & DE LA OU DE PELOS FINOS \\
\hline 58.03.0.02 & DE SEDA OU BURRA DE SEDA \\
\hline 58.03.0.03 & DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS \\
\hline 58.03.0.04 & DE ALGODAD \\
\hline 58.03.0.99 & OS DEMAIS \\
\hline 63.01 & VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, COBERTORES E MANTAS, ROUPA DE USO DOMESTICD E ARTIGOS PARA GUARNICAD DE INTERIORES (COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 58. 01, 58. 02 E 58. 03) DE MATERIAS TEXTEIS, CALCADD, CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEmELHANTE, DE qUALQUER MATERIA, COM EVIDENTES SINAIS DE USO E APRESENTADOS A GRANEL DU EM FARDOS. EM SACOS OU EMBALAGENS SEMELHANTES \\
\hline 63.01.0.01 & VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, COBERTORES E MANTAS, ROUPA DE USO DOMESTICD E ARTIGOS PARA GUARNICAD DE INTERIDRES (COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS PDSICOES 58. 01. 58. 02 E 58. 03) DE MATERIAS TEXTEIS, CALCADO, CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEmELHANTE, DE QUALQUER MATERIA, COM EVIDENTES SINAIS DE USD E APRESENTADOS A GRANEL DU EM FARDOS. EM SACOS OU EMBALAGENS SEMELHANTES \\
\hline 63.02 & TRAPOS E FARRAPOS (NOVOS OU USADOS), CORDEIS, CORDAS E CABOS, EM RESIDUOS OU EM ARTIGOS INUTILIZADOS \\
\hline 63.02.0.01 & TRAPOS E FARRAPOS (NOVOS OU USADOS), CORDEIS, CORDAS E CABOS. EM RESIDUOS OU EM ARTIGOS INUTILIZADOS \\
\hline 65.02 & CARCACAS PARA CHAPEUS, ENTRANCADAS DU FEITAS PELA REUNIAD DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE DUTRO MODO), SEM FORMA NEM ACABAMENTO \\
\hline 65.02.0.01 & DE PALMA \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline \(1 /\) & - 65 \\
\hline NALADI & Descricao \\
\hline 65.02.0.02 & DE JUNCOS \\
\hline 65.02.0.99 & OS DEMAIS \\
\hline 65.04 & CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANCADOS, OU FABRICADOS PELA REUNIAI DE TIRMS DE QUGLQUER materia (trancadas, tecidas ou obtidas de outro MODO), GUARNEGIDDS OU NAD \\
\hline 65.04.0.01 & CHAPEUS E ARTIGOS DE USD SEMELHANTE, ENTRANCADOS, OU FABRICADOS PELA UNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS OU DBTIDAS DE OUTRO NIGDO), GUARNECIDOS OU NAD \\
\hline 66.02 & bengalas (inclusive os bastoes para alpinistas e as bengalas-assentos), chicotes, reienques e semeLHANTES \\
\hline 66.02. 0.01 & BENGALAS \\
\hline 66.02. 0.99 & OS DEMAIS \\
\hline 67.01 & peles e outras partes de aves prouidas de suas peNAS DU DE SUA PENUGEM, PENAS, PARTES DE PENAS, PEnugem e artigos destas materias, com exclusad dos produtos da posical 05.07, bem como dos cands e hastes de peinas, trabalhados \\
\hline 67.01.1 & ESPANADORES de penas de todus os tipos \\
\hline 67.01.1.01 & ESPANADORES DE PENAS DE TODOS OS TIPOS \\
\hline 67.01.9 & OUTROS \\
\hline 67.01.9.01 & DE AVESTRUZ OU NHANDU \\
\hline 67.01.9.02 & DE CISNES \\
\hline 67.01.9.99 & OS DEMAIS \\
\hline 67.02 & FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS E SUAS PARTES; ARTIGDS CONFECCIONADOS COM FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS \\
\hline 67.02. 0.01 & FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS E SUAS PARTES; ARTIGDS CONFECCIONADOS COM FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS \\
\hline 67. 03 & CABELO PENTEADO OU PREPARADO DE DUTRA FORMA; LA, PELOS E OUTRAS MATERIAS TEXTEIS, FREPfirados Para a CONFECCAD DE POSTICOS E DE ARTIGOS SEMELHANTES \\
\hline 67.03. 0.01 & CABELO PENTEADO OU PREPARADO DE OUTRA FORMA; LA, PELOS E DUTRAS MATERIAS TEXTEIS. PREPARADOS PARA A CONFECCAD DE POSTICOS E DE ARTIGOS SEMELHANTES \\
\hline 67.04 & POSTICOS (PERUCAS, BARBAS, SOBRANCELHAS, CILIOS, MADEIXAS, ETC.) E ARTIGGS SEMELHANTES DE CABELOS, PELOS OU MATERIAS TEXTEIS; OUTROS ARTIGOS DE CABELOS (INCLUSIVE AS REDES) \\
\hline 67.04.0.01 & POSTICOS (PERUCAS EARBAS, SOBRANCELHAS. CILIOS, \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline \(1 /\) & - 66 \\
\hline NALADI & Descrica \\
\hline \multirow[t]{2}{*}{67.04. 0.01} & (Cont.) \\
\hline & madeixas, etc.) e artigos semelhantes de cabelos. PELOS OU MATERIAS TEXTEIS; OUTROS ARTIGOS DE CABELOS (INCLUSIVE AS REDES) \\
\hline 68.01 & paralelepipedos. pedras para meidofio e lajes para pavimentacal, de pedras naturais (com excecao da ARDOSIA) \\
\hline 68.01. 0.01 & paralelepipedos, pedras para meid-fin e lajes parra pavimentacao, de pedras naturais (com excecao da ARDOSIA) \\
\hline 68.02 & manufaturas de pedras de cantaria du de construCAD. COM EXCLUSAD DAS DA POSICAD 68. 01 E DAS DO CAPITULO 69; CUBOS E DADOS fara mosaicos \\
\hline 6E. 02.0 .01 & manufaturas de pedras de cantaria ou de construCAD, COM EXCLUSAD DAS DA POSICAD E8. O1 E DAS DO CAPITULO 69; CUIGOS E DADOS PARA MGSAICOS \\
\hline 68.03 & ardosia trabalhada e manufaturas de ardosia natural ou aglomerada \\
\hline 68.03.0.01 & ardosia trabalhada e manufaturas de ardosia natural ou aglomerada \\
\hline 68. 16 & manufaturas de pedras du de outras materias mineRAIS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS DE TURFA), NAD ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES \\
\hline 68.16. 0.01 & ELETROFUNDIDOS \\
\hline 68.16.0.99 & OS demais \\
\hline 69. 04 & tijulos e elementos semelhantes utilizadoe na CONSTRUCAO (MACICOS, OCOS, PERFURADOS, ETC \\
\hline 69.04. 0.01 & tijolos ordinarios macicos, de forma retangular. de superficies planas \\
\hline 69.04.0.99 & os demais \\
\hline 69.05 & TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS (CDRNIJAS. FRIsos, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRUCAD (MITRAS, CABECAS DE CHAMINES, ETC.) \\
\hline 69.05. 0.01 & TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS (CORNIJAS, FRIsos. ETC. ) E OUTROS artigos ceramicos de construCAO (MITRAS, CABECAS DE CHAMINES. ETC.) \\
\hline 69.06 & tubus acessorios de ligacad e demais pecas para CANALIZACOES E USOS SEMELHANTES \\
\hline 69.06. 0.01 & tubos acessorios de ligacao e demais pecas para CANALIZACOES E USOS SEMELHANTES \\
\hline 69.07
\(69.07 \cdot 0.01\) & LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTACAD OU REVESTIMENTO, SEM ENVERNIIAR NEM ESMALTAR LADRILHOS \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline NALADI & Descrica \\
\hline 69.07.0.99 & 05 DEMAIS \\
\hline 69.08 & os demais ladrilhos, paralelepipedos e lajes pára PAVIMENTACAD OU REVESTIMENTO \\
\hline 69.08.0.01 & LADRILHOS \\
\hline 69.05. 0.99 & OS DEMAIS \\
\hline 71.01 & perolas naturais, em bruto ou trabalhadas, nad engastadas nem montadas. mesmo enfiadas para faciLIDADE DE TRANSPORTG, MAS NAD ESPEGIALMENTE GOMBI- \\
\hline 71.01.0.01 & \begin{tabular}{l}
NADAS \\
PERDLAS NATURAIG, EM BRUTO OU TRABALHADAS, NAO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MEZSMO ENFIADAS PARA FACIhIDADE. DE TRANSPORTE, MAS NAAD ESPECIALMENTE COMBINADAS
\end{tabular} \\
\hline 71.02 & PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM bRUTO, Lapidadas ou de ouiro modo trabalhadas. nad engastadas NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PaRa FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NAD ESPECIALMENTE COMBINADAS \\
\hline 71.02 .1 & diamantes \\
\hline 71.02.1.01 & EM BRUTO, SEM CLASSIFICAR \\
\hline 71.02.1.02 & CLASSIFICADOS industriais. inclusive trabalhados \\
\hline 71.02.1.03 & CLASSIFICADOS, DIFERENTES DOS INDUSTRIAIS, EM BRUTO OU SImPLESMENTE SERRADOS, ESFOLIADOS OU dESbastados \\
\hline 71.02.1.99 & OS DEMAIS \\
\hline 71.02. 2 & as demais pedras preciosas e semipreciosas, em bruta \\
\hline 71.02.2. 01 & agatas \\
\hline 71.02.2.02 & AGUAS-MARINHAS \\
\hline 71.02.2.03 & ametistas \\
\hline 71.02 .2 .04 & CITRINO \\
\hline 71.02. 2.05 & OLhos de gato (quartzo) \\
\hline 71.02. 2. 06 & opalas \\
\hline 71.02.2.07 & topazio \\
\hline 71.02.2.08 & turmalinas \\
\hline 71.02. 2.99 & os demais \\
\hline 71.02 .3 & as demais pedras preciosas e semipreciosas, traba- \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline \(1 /\) & - 68 - \\
\hline NALADI & Descricao \\
\hline 71.02 .3 & (Cont.) \\
\hline 71.02.3.01 & LHADAS OU LAPIDADAS \\
\hline & \\
\hline 71.02.3.02 & AGUAS-MARINHAS \\
\hline 71.02.3.03 & AMETISTAS \\
\hline 71.02.3.04 & CITRINO \\
\hline 71.02.3.05 & OLHOS DE GATO (Quartzo) \\
\hline 71.02.3.06 & OPALAS \\
\hline 71.02 .3 .07 & topazio \\
\hline 71.02.3.08 & TURMALINAS \\
\hline 71.02.3.99 & OS DEMAIS \\
\hline 71.04 & pos e residuos de pedras precidias ou semiprecioSAS E DE PEDRAS SINTETICAS \\
\hline 71.04 .0 .01 & PO DE DIAMANTE \\
\hline 71.04 .0 .99 & os demais \\
\hline 71.09 & platina e metais do grupo da platina e suas ligas. em eruto ou semitrabalhados \\
\hline 71.09 .1 & EM bruto \\
\hline 71.09.1.01 & platina \\
\hline 71.09 .1 .02 & ligas \\
\hline 71.09.1.03 & metais do grupo da platina e suas ligas \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 71.09 .2 \\
& 71.09 .2 .01
\end{aligned}
\] & semitrabalhados, inclusive suas ligas FIOS E ARAMES \\
\hline 71.09.2. 02 & barras \\
\hline 71.09 .2 .03 & chapas, laminas, folhas, tiras e semelhantes \\
\hline 71.05 .2 .04 & tubos e barras ocas \\
\hline 71.09.2. 99 & OS DEMAIS \\
\hline 71.11 & CINZAS de ourivesaria e outros desperdicios e reSIDUOS DE METAIS PRECIOSOS \\
\hline 71.11.0.01 & de prata \\
\hline \[
71.11 .0 .02
\] & de platina e de outros metais do grupo da platina \\
\hline 71.11.0.03 & de ouro. Exceto as cinzas de ourivesaria que con- \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline NALADI & Descricao \\
\hline 71.11.0.03 & \begin{tabular}{l}
(Cont.) \\
TENHAM OUTROS METAIS FRECIOSOS
\end{tabular} \\
\hline 71.11.0.99 & OS DEMAIS \\
\hline 71.12 & ARTIGOS DE BIJUTERIA E de Joalheria e SUAS partes COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS \\
\hline 71.12.0.01 & de prata \\
\hline 71.12.0.02 & DE OURO \\
\hline 71.12.0.03 & DE PLATINA \\
\hline 71.13 & ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES COMPONENTES, de metais preciosos ou folheados de metais precioSOS \\
\hline 71.13.0.01 & DE PRATA \\
\hline 71.13.0.02 & DE DURO \\
\hline 71.13.0.03 & de platina \\
\hline 71.14
71.14 .1 & outras manufaturas de metais preciosos uu de foLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS DE PRATA \\
\hline 71.14.1.01 & DE PRATA \\
\hline 71.14.2 & DE OURO \\
\hline 71.14.2. 01 & DE QURO \\
\hline 71.14.3 & DE PLATINA \\
\hline 71.14.3.01 & ARTIGOS PARA USOS TECNICOS DU DE LABDRATORIO \\
\hline 71.14.3.99 & OS DEMAIS \\
\hline 71.15 & MANUFATURAS DE PEROLAS NATURAIS, DE PEDRAS PRECIDSAS OU SEMIPRECIOSAS, OU DE PEDRAS SINTETICAS OU RECONSTITUIDAS \\
\hline 71.15.0.01 & DE PEROLAS \\
\hline 71.15.0.02 & de pedras preciosas, SEMIPRECIOSAS E SINTETICAS \\
\hline 71.15.0.99 & OS DEMAIS \\
\hline 72. 01 & moedas \\
\hline 72.01.1 & SEM CUREO LEGAL \\
\hline 72.01.1.01 & DE OURD \\
\hline 72.01.1.02 & DE PRATA \\
\hline 72.01.1.99 & OS DEMAIS \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline \(1 /\) & 70 \\
\hline NALADI & Descrica \\
\hline 72.01.9 & QUTROS \\
\hline 72.01.9.01 & OUTROS \\
\hline 73.03 & SUCATA E DESPERDICIOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE ACD \\
\hline 73.03.0.01 & de Fundicad \\
\hline 73.03.0.02 & de aco-ligas \\
\hline 73.03.0.99 & OS DEMAIS \\
\hline 95.05 & carapaca de tartaruga, madreperdla, marfim, osso, CHIFRE, PONTA, CQRAL NATURAL OU RECONSTITUIDO E OUTRAS MATERIAS ANIMAIS PARA ENTALHE, TRABALHADOS (INCLUSIUE SUAS MANUFATURAS) \\
\hline 95.05.1 & carapaca de tartaruga; madreperola; marfim; trabaLhados \\
\hline 95.05.1.01 & SEMIMANUFATURAS \\
\hline 95.05.1.02 & manufaturas \\
\hline 96.01 & vassouras e vassourinhas de feixes ligados, com ou SEM CABO; ESCOVAS, bROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, inclusive as escovas que constituam elementos de maguinas; cabecas preparadas para escovas; broxas, PINCEIS E SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR. RASPADOres de borracha ou de outras materias flexiveis SEMELHANTES \\
\hline 96. 01.1 & Vassouras e vassourinhas de feixes ligados, com ou SEM CABO \\
\hline 96.01.1.01 & vassouras e vassourinhas de. feixes ligados, com ou sem cabo \\
\hline 96.01.2 & ESCOVAS. broxas, pinceis e semelhantes, inclusive as escovas que constituam elementos de maquinas; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR; RASPADORES de borracha ou de dutras materias flexiveis semeLHANTES \\
\hline 76.01.2.00 & Cabecas preparadas para escovas, pinceis, e articos semelhantes \\
\hline 96.01.2. 01 & CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCEIS E ARTIgos semelhantes \\
\hline 96.05 & borlas para toucador e artigos semelhantes de qualquer materia \\
\hline 96.05.0.01 & borlas para toucador e artigos semelhantes de qUALQUER MATERIA \\
\hline 96.06 & tamis, peneiras e crivos, manuais de qualquer maTERIA \\
\hline 96.06.0.01 & de tela metalica \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|}
\hline 96.06 .0 .97 & OS DEMAIS \\
\hline 98. 11 & CACHINBOS (INCLUSIVE OS ESBOCOS E OS FORNILHOS); BOQUILHAS; PONTAS, TUBDS E DEMAIS PECAS SEPARADAS \\
\hline 98.11.1 & CACHIMBOS E BOQUILHAS \\
\hline 98.11.1.01 & CACHIMBOS E BQQUILHAS \\
\hline 98. 11.8 & PARTES E PECAS SEPARADAS \\
\hline 98.11.8.01 & Partes e pecas separadds \\
\hline 99. 16 & manequins e semelhantes; automatos e cenas animaDAS PARA EXPOSICAD \\
\hline 98.16.0.01 & MANEQUINS E SEMELHANTES \\
\hline 98.16.0.99 & OS DEMAIS \\
\hline 99.01 & QUADRDS, PINTURAS E DESENHDS EXECUTADOS INTEIRAmente a mad. Com exclusad dos desenhos industriais DA POSICAO 49. DE E DOS aRTIGOS MaríuFaturados decoRADOS A MAD \\
\hline 99.01.0.01 & QUADROS, PINTURAS E DESENHOS EXECUTADOE INTEIRAMENTE A MAD, COM EXCLUSAD DOS DEEENHIOS INDUSTRIAIS DA POSICAD 49. O6 E DOS ARTIGOS MATUUFATURADOS DECORADOS A MAO \\
\hline \[
\begin{aligned}
& 99.02 \\
& 99.02 .0 .01
\end{aligned}
\] & GRAUURAS, ESTAMPAS E LITOGRAFIAS, ORIGINAIS GRAUURAS, ESTAMPAS E LITOGRAFIAS, ORIGINAIS \\
\hline 99.03 & ORRAS ORIGINAIS DA ARTE ESTATUARIA E DA ESCULTURA, de qualquer materia \\
\hline 99.03.0.01 & OBRAS ORIGINAIS DA ARTE ESTATUARIA E DA ESCULTURA, de qualquer materia \\
\hline 99. 04 & SELOS POSTAIS E SEMELHANTES (CARTOES POSTAIS E ENVELOPES POSTAIS COM FRANQUIA IMPRESSA, MAFCAS POSTAIS. ETC.), ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, OBLITERADOS OU NAO, MAS QUE NAD TENHAM CURSO LEGAL NEM SE dESTINEM A TER CURSD LEGAL NO PAIS dE dESTIND \\
\hline 99.04.0.01 & SELOS PQSTAIS E SEMELHANTES (CARTOES POSTAIS E ENVELOPES POSTAIS COM FRANQUIA IMPRESSA, MARCAS POSTAIS, ETC.), ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, obliterados ou nao. mas que nao tenham curso legal NEM SE DESTINEM A TER CURSD LEGAL NO PAIS DE DESTINO \\
\hline 99.05 & COLECOES E ESPECIMES PARA COLECDES DE ZDOLOGIA, BDTANICA, MINERALOGIA E ANATOMIA; OBJETOS PARA COLECOES DE INTERESSE HIETORICO, ARQUEOLDGICO, PALEONTOLOGICO, ETNOGRAFICO E NUMISMATICO \\
\hline 99.05.0.01 & COLECOES E ESPECIMES FARA COLECOES DE ZODLOGIA,BOTANICA, MINERALOGIA E ANATOMIA; OBJETOS PARA COLECOES DE INTERESSE HISTORICO, ARQUEOLOGICO, PALEON- \\
\hline
\end{tabular}

\section*{ANEXO 2}

PRODUTOS COM REQUISITOS ESPECIFICOS DE ORIGEM (ARTIGO PRIMEIRO, I.ETRA d))

\begin{tabular}{|c|c|c|}
\hline NALADI & PRODUTO & REQUISITO ESPECIFICO \\
\hline 04.04.4.02 & Queijo Roquefort ou azul & \multirow[t]{4}{*}{Leite dos paises signatarios} \\
\hline 04.04.4.99 & Os demais queijos tipicos & \\
\hline 04.04.9.01 & Requeijāo & \\
\hline 04.04.9.99 & Os demals queijos & \\
\hline 11.01.0.01 & Farinha de trigo e de "morcajo" ou "tranquillon" & Trigo ou "morcajo" dos paises signatErios \\
\hline 11.02.2.01 & Aveia descascada & Aveia dos paises signatários \\
\hline 11.02.2.02 & Aveia esmagada & \\
\hline 11.02.2.11 & Cevada descascada & Cevada dos paises signatários \\
\hline 11.02.2.12 & Cevada em pérola & \\
\hline 11.04.2.01 & Farinha de banana (po de banana e banana solúvel) & Banana dos paises signatários \\
\hline 11.07.0.01 & Cevada malteada em grāo, inclusive a cevada cerveje 1 ra & Cevada dos paises signatários \\
\hline 11.08.1.02 & Amido de milho & Milho dos paises Signatários \\
\hline 11.08.1.99 & "Ex" - Amidos de mandioca & Mandioca dos paises signatários \\
\hline 13.03.1.02 & Sucos e extratos de piretro (pelitre) & Piretros dos paises signatzarios \\
\hline 13.03.1.03 & Extrato de casca de caju (em bruto, purificado ou refinado) & Casca de caju dos paises signatários \\
\hline 13.03.1.99 & Os demais sucos e extratos vegetais & Vegetais dos paises signatarios \\
\hline 13.03.2.01 & Pectina & Frutas dos paises signatarios \\
\hline 13.03.3.01 & Agar-ágar & Algas marinhas dos paises signatários \\
\hline 15.01.1.01 & Gordura de porco derretida (banha de porco fundida) & Porcos dos paises signatários \\
\hline 15.04.2.01 & Oleo de figado de bacalhau, em bruto & Bacalhau dos paises signatarios \\
\hline 15.04.2.02 & Oleo de figado de bacalhau, refinado & \\
\hline 15.04.2.11 & Oleo de figado de outros peizes, em bruto & Peixes dos paises signatários \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|c|}
\hline NALADI & PRODUTO & REQU ISITO ESPECIFICO \\
\hline 15.04.2.12 & Oleo de figado de outros peixes, refinado & Peixes dos paises signatários \\
\hline 15.04.2.21 & Oleo de baleia, cachalote e demais mamiferos mari
nhos, em bruto & Baleias, cachalote e demais mamiferos marinhos dos paises signatários \\
\hline 15.04.2.22 & Oleos de baleia, cachalote e demais mamiferos mari
nhos, refinados & \\
\hline 15.04.2.91 & Os demais bleos de peixe, em bruto & Peixes dos paises signatários \\
\hline 15.04.2.92 & Os demais bleos de peixe, refinados & \\
\hline 15.05.0.02 & Lanolina (gordura de lā purificada) & Lā dos pal ses signa tários \\
\hline 15.06.0.01 & Oleos de mocoto & Bovinos do s paises signatários \\
\hline 15.07.1.01 & Oleo de soja, em bruto & Soja dos paises sig nat \({ }^{\text {arios }}\) \\
\hline 15.07.1.02 & Oleo de algodão, em bruto & Algodão dos paises signatários \\
\hline 15.07.1.03 & Oleo de amendoim, em bruto & Amendoim.dos paises signatários \\
\hline 15.07.1.04 & Oleo de oliva, em bruto & Oliva dos paises signatários \\
\hline 15.07.1.05 & 01 eo de girassol, em bruto & Girassol dos paises signatários \\
\hline 15.07.1.09 & Oleo de linho (linhaça), em bruto & Linho dos paises simnatários \\
\hline 15.07.1.10 & Oleo de palma (dendê), em bruto & Palma dos paises signatários \\
\hline 15.07.1.11 & Oleo de coco (copra), em bruto & Coco dos paises sigmatarios \\
\hline 15.07.1.12 & Oleo de amêndoas de palma (ou da amêndoa do fruto da palma ou coqueiro), em bruto & Amêndoa de palma, ou do fruto da palma ou coquel ro, dos paises signatários \\
\hline 15.07.1.13 & Oleo de mamona ou ricino, em bruto & Rícino dos paises siognatários \\
\hline 15.07.1.14 & Oleo de babaçu, em bruto & Babaçu dos paises siegnatários \\
\hline 15.07.1.15 & Oleos de semente de sésamo, em bruto & Sésamo dos paises stignatários \\
\hline 15.07.1.16 & Oleo de oiticica, em bruto & Oiticica dos paises signatários \\
\hline 15.07.1.17 & Oleo de tungue, em bruto & Tungue dos países sígnatários \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|c|}
\hline NALADI & PRODUTO & REQUISITO ESPECIFICO \\
\hline 15.07.2.02 & Oleo de algodāo purificado ou refinado & Algodão dos paises signa tários \\
\hline 15.07.2.04 & Oleo de oliva purificado ou refinado & Oliva dos paises signatá rios \\
\hline 15.07.2.05 & Oleo de girassol, purificado ou refinado & Girassol dos paises sign atários \\
\hline 15.07.2.10 & Oleo de palma (dendê) purificado ou refinado & Palma dos paisses signatá rios \\
\hline 15.07.2.11 & Oleo de coco (copra) purificado ou refinado & Coco dos paises stignatár ios \\
\hline 15.07.2.12 & Oleo de amêndoa de palma (ou da amêndoa do fruto da palma ou coqueiro), purificado ou refinado & Amêndoa de palma, ou do fruto da palma ou coquei ro dos paises signatário s \\
\hline 15.07.2.13 & Oleo de mamona ou rícino, purificado ou refinado & Ricino dos pai ses signatários \\
\hline 15.07.2.14 & Oleo de babaçu purificado ou refinado & Babaçu dos pai ses signatarar \\
\hline 15.07.2.15 & Oleo de sésamo purificado ou refinado & Sésamo dos pai ses signatários \\
\hline 15.07.2.16 & Oleo de ofticica purificado ou refinado & Oiticica dos paises signatários \\
\hline 15.07.2.17 & Oleo de tungue purificado ou refinado & Tungue dos pai ses signatararios \\
\hline 15.08.1.01 & Oleo de linho (linhaça), cozido ou oxidado & Linho dos paises signatários \\
\hline 15.08.1.02 & Oleo de oiticica, cozido ou oxidado & Oiticica dos paises signetários \\
\hline 15.08.1.03 & Oleo de tungue, cozido ou oxidado & Tungue dos paises signaterios \\
\hline 15.08.1.99 & Os demais blcos animais ou vegetals cozidos ou oxida dos & Animais ou vegetais dos paises signatários \\
\hline 15.08.4.01 & Oleo de colza estandolizado & Colza dos paises signatácios \\
\hline 15.08.4.02 & Oleo de linho (linhaça) estandolizado & Linho dos paises signatácios \\
\hline 15.08.4.03 & Oleo de tungue estandolizado & Tungue dos paises signaterios \\
\hline 15.08.4.99 & Os demais bleos animais ou vegetais estandolizados & Animais ou vegetais dos paises signatarios \\
\hline 15.10.1.01 & Estearina (ácido esteárico bruto) & Gorduras e óleos dos paisses signatarios \\
\hline 15.10.1.02 & Oleína (ácido olélco bruto) & \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|c|}
\hline NALADI & PRODUTO & REQQUISITO E SPECIFICO \\
\hline 15.10.1.99 & "Ex" - Palmitina & Gorduras e óleos dos paises signatários \\
\hline 15.10.3.01 & Alcool cetilico & \\
\hline 15.10.3.02 & Alcool esteárico & \\
\hline 15.10.3.03 & Alcool láurico & \\
\hline 15.10.3.04 & Alcool oléico & \\
\hline 15.10.3.99 & Os demais alcoois gordurosos industriais & \\
\hline 15.11.0.02 & Glicerina bruta & \\
\hline 15.11.0.03 & Glicerina refinada & \\
\hline 16.02.1.05 & Linguas de vacum preparadas e conservadas & Gado vacum dos paises sigriatários \\
\hline 16.04.0.02 & Preparaçoses e conservas de bonito & Bonito dos paises signatázios \\
\hline 16.04.0.04 & Preparaçōes e conservas de sardinhas & Sardinha e óleo dos paises signatários \\
\hline 16.05.1.01 & Camaroes preparados ou em conservas & Camarōes, óleo e massa de tomate dos paises signia tários \\
\hline 16.05.1.02 & Caranguejos preparados ou em conservas & Caranguejos, bleo e massa de tomate dos palses signatários \\
\hline 16.05.1.03 & Centolas preparadas ou em conservas & Centolas, oleo e massa de tomate dos paises signa tários \\
\hline 16.05.1.04 & "Gambas" preparadas ou em conservas & "Gambas", סleo e massa de tomate dos palses signa tários \\
\hline 16.05.1.05 & Siris ("jaiba") preparadas ou em conservas & Siris ("jaiba"), סleo e mass a de tomate dos pai ses signat ários \\
\hline 16.05.1.06 & Lagostas preparadas ou em conservas & Lagostas, oleo e massa de tomate dos paises signa tarios \\
\hline 16.05 .1 .07 & Lagostins preparados ou em conservas & Lagostins, bleo e massa de tomate dos paises sig natários \\
\hline
\end{tabular}
\begin{tabular}{|c|c|c|}
\hline NALADI & PRODUTO & REQUISITO ESSPECIFICO \\
\hline 16.05.1.99 & Os demais crustáceos preparados ou em conservas & Crustáceos, ठleo e massa de tomate dos paises sig natarios \\
\hline 16.05.2.01 & Amêijoas preparadas ou em conservas & Amêijoas, óleo e massa de tomate dos paises signa tários \\
\hline 16.05.2.02 & "Berberechos" preparados ou em conservas & "Berberechos", ठleo e massa de tomate dos palses signatários \\
\hline 16.05.2.03 & Calamares, polvos e sibas preparadas ou em conservas & Calamares, polvos e sibas, ठleo e massa de tomate dos paises stignatários \\
\hline 16.05.2.04 & "Choros" e "cholgas" preparados ou em conservas & "Choros" e "cholgas", \(\delta 1=0\) e massa de tomate dos paises signatários \\
\hline 16.05.2.05 & Mexilhöes preparados ou em conservas & Mexilhōes, óleo e massa \(\mathbf{B} e\) tomate dos paises sig natários \\
\hline 16.05.2.06 & "Abulonn" preparado ou em conservas. & "Abulon", oleo e massa de tomate dos paises signa tários \\
\hline 16.05.2.07 & "Locos" preparados ou em conservas & "Locos", bleo e massa de tomate dos paises signa tários \\
\hline 16.05.2.08 & "Machas" preparadas ou em conservas & "Machas", oleo e massa de tomate dos paises signa tarios \\
\hline 16.05.2.09 & "Ostiones" preparados ou em conservas & "Ostiones", sleo e massa de tomate dos paises sig natários \\
\hline 16.05.2.10 & Ostras preparadas ou em conservas & Ostras, bleo e massa de tomate dos paises signată rios \\
\hline 16.05.2.11 & "Picos" preparados ou em conservas & "Picos", oleo e massa de tomate dos paises signa tários \\
\hline 16.05.2.99 & Os demais moluscos preparados ou em conservas & Moluscos, óleo e massa de tomate dos paises signa tários \\
\hline 17.02.4.01 & Caramelo (açúcar caramelizado, açúcar queimado) & Açúcar dos paises sigmatá rios \\
\hline 17.04.0.01 & Bombons & \(1 /\) \\
\hline
\end{tabular}
17.04.0.02
17.04.0.03
17.04.0.04
17.04.0.05
17.04.0.05
17.04.0.08
17.04.0.09
17.04.0.99
18.03.0.01 Cacau em massa ou em pāes, mesmo desengordurado com Cacau em massa ou em pae
\(14 \%\) ou menos de gordura
18.03.0.02 Cacau em massa ou em pāes, mesmo desengordurado com mais de 14\% de gordura
18.04.0.01 Manteiga de cacau, inclusive a gordura e bleo de ca cau
18.05.0.01 Gacau em pठ, sem açúcar
18.06.0.01 Chocolate em qualquer forma
18.06.0.02 Cacau em pó, açucarado
18.06.0.03 Doce de leite
18.06.0.99 As demais preparaçōes alimenticias que contenham cá \(\{\) cau
19.02.1.01 Extratos de malte
19.08.0.01 Biscoitos e bolachas
20.01.1.01 Azeitonas preparadas ou conservadas em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mos tarda ou açúcar, em recipientes hermeticamente fecha dos
```

Açúcar dos paises signatários
Açúcar c leite dos paises signatários
Açúcar e tomate d os paises signatários
Açúcar dos países signatários
Açúcar e abóbora dos paises signatáriios
Açucar dos paises signatários
Cacau dos paises signatarios
Cacau e açúcar dos paises signatários
Cevada dos paises signatários
Farinha, acúcar, leite, gordura e cacau dos pal
ses signatarios
Azeitonas dos paİses signatários


| NALADI | PRODUTO | REQUISITO ESPECIFICO |
| :---: | :---: | :---: |
| 20.06.1.02 | Conservas de cerejas, ao natural | Cerejas frescas e açúcar dos paises signatários |
| 20.06.1.03 | Conservas de ameixas, ao natural | Ameixas frescas e açucar dos paises signatários |
| 20.06.1.04 | Conservas de damascos, ao natural | Damascos frescos e açúcar dos paises signatários |
| 20.06.1.05 | Conservas de pêsegos, ao natural | Pêssegos frescos e açúcar dos paises signatários |
| 20.06.1.06 | Conservas de ginjas, ao natural | Ginjas frescas e açúcar dos paises signatários |
| 20.06.1.07 | Conservas de "mamey", ao natural | "Mamey" fresco e açúcar dos paises signatários |
| 20.06.1.08 | Conservas de mangas, ao natural | Mangas frescas e açúcar dos paises signatários |
| 20.06.1.09 | Conservas de maçãs, ao natural | Maçãs frescas e açucar dos paises signatários |
| 20.06.1.10 | Conservas de mamão, ao natural | Mamāo e açúcar dos paises signatários |
| 20.06.1.11 | Conservas de pêras, ao natural | Pêras frescas e açúcar dos paises signatários |
| 20.06.1.99 | As demais conservas de frutas, ao natural | Frutas frescas e açúcar dos paises signatários |
| 20.06.2.01 | Conservas de abacaxi (ananá), em calda | Abacaxi fresco e açúcar dos paises signatários |
| 20.06.2.02 | Conservas de cerejas, em calda | Cerejas frescas e açúcar dos paises signatários |
| 20.06.2.03 | Conservas de ameixas, em calda | Ameixas frescas e açúcar dos paises signatários |
| 20.06.2.04 | Conservas de damascos, em calda | Damascos frescos e açúcar dos paises signatários |
|  |  | /1 |



| NALADI | PRODUTO | REQUISITO ESPECIFICO |
| :---: | :---: | :---: |
| $\begin{aligned} & 22.05 .1 .02 \\ & 22.05 .1 .11 \end{aligned}$ |  | Uva fresca dos pai ses signatários |
| 22.05.1.22 | Vinhos tipo Xerez |  |
| 22.06.0.01 | Vermutes | Vinhos obtidoss a partir de uva fresca dos paises signatários |
| 22.09.2.02 | Aguardentes de uva ("Piscos" e semelhantes) | Uva dos paises sigmatários |
| 22.09.2.03 | Aguardentes de cana (Rume semelhantes) | Cana-de-açúcar (vegetal) dos paises signatarios |
| 24.02.1.02 | Cigarros | Fumo dos paises signatioios |
| 27.10.4.01 | Oleos lubrificantes brancos (de vaselina ou de para fina) | Processo a partir de petroleo cru |
| 27.10.4.02 | Oleos lubrificantes de fusos ("Spindle oil") \{ | - |
| 27.10.4.99 | Os demais oleos lubrificantes - |  |
| 27.10.5.01 | Gorduras lubrificantes sem conteúdo de sabāo de alu $\{$ minio |  |
| 27.10.5.99 | As demais gorduras lubrificantes |  |
| 27.13.1.01 | Parafina $\}$ |  |
| 28.01.2.01 | Cloro | Cloreto de sodito dos paises signatarios |
| 28.01.4.01 | Iodo em bruto | Minerios e algas marinhas dos paises signatarios |
| 28.01.4.02 | Iodo sublimado ; |  |
| 28.03.0.01 | Carbono (principalmente negros-de-fumo) | Quando o negro-de-Eumo for produzido a partir de gás de petrolem e de ठleos "descabeçados" (bleos parcialmente refina dos), o gás de petroleo deverá ser obtido nos pais es signatários e os bleos "des cabeçados" deveräo ser elaborados nos paises siğ natários |
| vf |  | 11 |


| NALADI | PRODUTO | REQUISITO ESPECIFICO |
| :---: | :---: | :---: |
| 28.04.9.05 | Selênio | Minerio dos paises signatarios |
| 28.04.9.07 | Telúrio | Minério dos paises signatários |
| 28.06.1.01 | Acido cloridrico em estado gasoso ou liqüefeito | Acido sulfúrico, cloreto de sodio, hidrogênio e cloro dos paises signatários |
| 28.06.1.02 | Acido clorídrico em solução aquosa | Acido sulfürico, cloreto de sodio, hidrogênio e cloro dos paises signatarios |
| 28.25.0.01 | Bibxido de titânio | Processo a partir de produtos diferentes dos in cluidos na posiçāo 28.25 da Nomenclatura da Assó ciaçāo |
| 28.28.3.07 | Oxidos e hidróxidos, de cobre | Cobre dos paises signatários |
| 28.29.1.04 | Fluoreto de sódio | Acido fluoridrico dos palses stgnatarios |
| 28.29.9.05 | Fluoreto de alumínio e sódio (criolita artifical) ou fluoaluminato de sódio (criolita sintetica) | Acido fluoridrico dos paises signatarios |
| 28.30.1.01 | Cloreto de amônio | Amoniaco e ácido cloridrico dos paises signata rios rios |
| 28.30.1.17 | Cloreto de mercúrio | Mercúrio e ácido cloridrico dos paises signata rios |


| NALADI PRODUTO |  | REQUISITO ESPECIFICO |
| :---: | :---: | :---: |
| 28.38.1.01 | Sulfato de sódio | Sódio dos paises signatarios |
| 28.38.1.10 | Sulfato de cobre | Cobre dos paises signatarios |
| 29.02.1.08 | Tetracloreto de carbono | Sulfeto de carbono e cloro dos paises signata rios |
| 29.02.1.10 | Clorofluormetanos | Tetracloreto de carbono efluorita dos paises signatários |
| 29.02.1.12 | Tricloroetileno | Acetileno e cloro dos paises signatarios |
| 29.02.3.04 | Diclorodifeniltricloroetano (DDT) | Benzeno, cloro, aldeído acético e ácido sulfúrí co (bleum) dos paises signatarios |
| 29.05.1.06 | Mentol | Vegetal dos paises signatarios |
| 29.13.1.01 | Acetona (propanona) | Alcool isopropilico dos países signatários oufer mentação de cereais ou açúcares dos paises signa tários |
| 29.13.1.02 | Metiletilcetona (butanona) | Alcool butilico secundário dos paises signatag rios |
| 29.14.7.01 | Actido benzoico | Tolueno dos paises signatários . |
| 29.16.1.01 | Acido láctico | Féculas ou açūcares e ácido sulfúrico dos paises signatários |
| 29.16.1.31 | Acido citrico | Açúcares, ácido sulfúrico e ácido clorídrico dos paises signatários |

NALADI PRODUTO REQUISITO ESPECTFICO

| 29.16.2.99 | "Ex" - Acido desoxicblico; ácido biliar; acido c6li co; sals biliares de magnésia; c desoxicolato de mag nésia |
| :---: | :---: |
| 29.16.3.04 | Salicilato de metila |
| 29.16.3.07 | Acido acetilsallcillco |
| 29.16.9.99 | "Ex" - Acido dehidrocolico |
| 29.23.2.99 | "Ex" - Acido iodopan6ico |
| 29.25.2.99 | "Ex" - Acido acetrizoico |
| 29.34.9.01 | Tetra-etil-chumbo |
| 29.38.2.01 | "Ex" - Vitamina A-1 natuzal |
| 29.38.2.02 | "Ex" - Vitamina A-2 natural |
| 29.38.2.60 | "Ex" - Vitamina " K " hidrossolúvel |
| 29.38.2.60 | "Ex" - Vitamina "K" lipossolúvel |
| 29.39.3.05 | Pregnenolona |
| 29.39.3.99 | "Ex" - Epoxipregnenolona |
| 29.39.9.01 | Insulina |
| 29.42.1.01 | Morfina |
| 29.42.1.03 | Etilmorfina |
| 29.42.1.05 | Codeina e seus sals |



| NALADI | PRODUTO | REQUISITO ESPEC IFICO |
| :---: | :---: | :---: |
| 29.42.1.99 | "Ex" - Dehidrocodeinona bitartarato; hidroxidihidro co deinona cloridrato; dehidrocodeina bitartarato | Morfina obtida a partir de amapola dos paises signatários |
| 31.02.0.01 | Nitrato de s6dio | Minério dos paises signatário s |
| 31.02.0.07 | Uréla (fertilizante) $45 \%$ ou menos de nitrogênio em pe so e estado seco | Anidrido carbônico e amoniaco dos paises signa tários |
| 31.05 .1 .01 | Nitrato sódico-potássico (salitre) | Minério dos paises signatário s |
| 32.01.1.01 | "Ex" - Extrato de acácia negra | Acácia ne gra dos paises signa tários |
| 32.01.1.02 | Extrato tanante de quebracho | Quebracho dos paises signatár ios |
| 32.01.1.05 | Extrato de mangue | Mangue do $s$ paises signatários |
| 32.01 .1 .06 | Extrato de dividivi | Dividivi dos paises signatárims |
| 33.01 .1 .02 | Oleo essencial de bergamota ou lima | Bergamota ou lima dos paises signatarios |
| 33.01 .1 .03 | Oleo essercial de cabreúva | Cabreúva dos paises signatários |
| 33.01 .1 .04 | Oleo essencial de casca de laranja | Laranja dos paises signatários |
| 33.01 .1 .05 | Oleo essencial de cedro | Cedro dos paises signatários |
| 33.01 .1 .06 | Oleo essencial de citronela | Citronela dos paises signatários |
| 33.01 .1 .07 | Oleo essencial de cravo-de-cheiro | Cravo-de-cheiro dos paises si巴natarios |
| 33.01.1.08 | Oleo essencial de eucalipto | Eucalipto dos paises signatárilos |
| 33.01 .1 .09 | Oleo essencial de lemon grass | Lemon grass dos paises signaterios |
| 33.01.1.10 | Oleo essecial de limão | Limão dos paises signatários |
| 33.01 .1 .11 | Oleo essencial de menta | Menta dos paises signatários |
| 33.01.1.12 | Oleo essencial de pau-rosa | Pau-rosa Cos paises signatarios |
| 33.01 .1 .13 | Oleo essencial de "petit-grain" | Citricos Cos paises signatarios |
| 33.01.1.14 | Oleo essencial de sassafrás | Sassafrás dos paises signatárilos |
| 33.01.1.15 | Oleo essencial de cidra, toronja e tangerina | Citricos Clos paises signatários |


| NALADI | PRODUTO | REQUISITO ESPEC IFICO |
| :---: | :---: | :---: |
| 33.01.1.99 | Os demais bleos essenciais | Vegetais dos paises signatários |
| 34.01.1.02 | "Ex" - Sabão de toucador, de coco | Oleo obtido a partir da amêndoa ou de polpa de coco dos países signatários |
| 35.07.1.01 | Pepsina | ```Vísceras e sulfato de amônio dos palises signatá rios``` |
| 35.07.1.99 | "Ex" - Tripsina | Glândulas e sulfato de amônio dos maises signa tários |
| 35.07.1.99 | "Ex" - Hialuronidase | Glândulas e sulfato de amônio dos paises signa tários |
| 38.03.1.01 | Carvões ativados | Carväo vegetal ou matérías celulósicas dos paises signatários |
| 38.07.0.01 | Essência de terebentina | Coniferas dos paises signatários |
| 38.07.0.03 | Oleo de pinho | Coniferas dos paises signatários |
| 38.08.1.01 | Colofônias | Coniferas dos paises signatários |
| 38.11.1.99 | Desinfectantes a base de piretro | Piretro dos paises signatários |
| 38.11.2.01 | Inseticidas a base de piretro | Piretro dos paises signatários |
| 38.14.0.01 | "Ex" - Misturas antidetonantes (para utilização exclu siva como aditivos de combustiveis derivados do petró leo) | Tetra-etil-chumbo dos paises signatgrios |
| 42.02.1.03 | Porta-documentos e carteiras, de couro | Couro dos paises signatários |
| 42.03.1.01 | Luvas protetoras para operários e profissionais, de couro natural | Couro dos paises signatários |
| 44.05.1.01 | Lariço | Madeira dos paises signatários |
| 44.05.1.02 | Araucárias | Madeira dos paises signatários |
| 44.05 .1 .03 | Ciprestes e cedros (gênero Cupressus) | Madeira dos paises signatários |
| 44.05 .1 .04 | "Maniú" ("manio", "mafio") | Madeira dos paises signatários |


| NALADI | PRODUTO | REQUISITO ESPECIFICO |
| :---: | :---: | :---: |
| 44.05.1.05 | Pinho insigne | Madeira dos paises signatários |
| 44.05.1.99 | As demais madeiras coniferas simplesmente serradas longitudinalmente,cortadas em folhas ou desenroladas, de espessura superior a 5 mm | Madeira dos paises signatários |
| 44.05.2.01 | Acácias |  |
| 44.05 .2 .02 | Andiroba |  |
| 44.05 .2 .03 | "Balsa" |  |
| 44.05 .2 .04 | Canela |  |
| 44.05.2.05 | Caobas | Madeira dos paises signatários |
| 44.05 .2 .06 | Incenso (cabriúva) |  |
| 44.05 .2 .07 | Cedros (gênero Cedrela) |  |
| 44.05 .2 .08 | Cerejeira |  |
| 44.05.2.09 | "Ciruelillo" |  |
| 44.05.2.10 | "Coiglle" |  |
| 44.05.2.11 | Gonçalo Alves |  |
| 44.05.2.12 | Guaycá |  |
| 44.05.2.13 | Imbuia (Phoebe porosa Mez.) |  |
| 44.05.2.14 | Ipes |  |
| 44.05 .2 .15 | Jacarandás |  |
| 44.05.2.16 | Lauréis |  |
| 44.05.2.17 | "Lenga" |  |
| 44.05.2.18 | "Linglle" |  |
| 44.05.2.19 | Louro (Cordia sp) |  |
| 44.05.2.20 | Okumé |  |
| 44.05.2.21 | "Olivillo" |  |


| NALADI | PRODUTO | REQUISITO ESPECIFICO |
| :---: | :---: | :---: |
| 44.05.2.22 | Palma |  |
| 44.05.2.23 | Pau-rosa |  |
| 44.05.2.24 | Patágua |  |
| 44.05.2.25 | "Pellin" ("roble-pellin") |  |
| 44.05.2.26 | Peroba |  |
| 44.05.2.27 | Peteribi |  |
| 44.05 .2 .28 | Rauli |  |
| 44.05 .2 .29 | Sucupira | Madeira dos paises signatários |
| 44.05 .2 .30 | "Tepa" |  |
| 44.05.2.31 | "Tineo" |  |
| 44.05.2.32 | Trevo (Amburana cearensis A. Sm.) |  |
| 44.05.2.33 | Olmo |  |
| 44.05.2.99 | As demais madeiras nāo coniferas simplesmente serra das longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenro ladas, de espessura superior a 5 mm |  |
| 44.07.0.01 | Dormentes de madeiras para vias férreas | Madeira dos paises signatários |
| 44.09.1.01 | Arcos | Madeira dos paises signatarios |
| 44.09 .1 .99 | Estacas, estacas e cavilhas | Madeira dos paises signatários |
| 44.09.6.01 | Madeira simplesmente desbastada ou arredondada, nāo torneada, näo recurvada nem trabalhada por qualquer outro modo, para bengalas, guarda-chuvas, chicotes, cabos de ferramentas e semelhantes | Madeira dos paises signatários |
| 44.11 .0 .01 | "Ex" - Chapas para construção, de madeira desfibrada, prensadas sem aglomerantes naturais nem artificiais nem aglutinantes semelhantes | Madeira dos paises signatários |


| NALADI | PRODUTO |
| :---: | :---: |
| 44.13.1.01 | Tacos para assoalhos de coniferas, isolados |
| 44.13.1.99 | As demais madeiras de coniferas aplainadas, entalhadas, chanfradas ou semelhantes |
| 44.13.2.01 | Tacos para assoalhos de nāo coniferas, isolados |
| 44.13.2.99 | As demais madeiras nāo coniferas aplainadas, entalha das, emalhetadas, chanfradas ou semelhantes |
| 44.14.1.01 | Madeira de pinho simplesmente serrada longitudinalmen te, cortada ou desenrolada, de espessura igual ou in ferior a 5 mm |
| 44.14 .1 .99 | As demais madeiras simplesmente serradas longitudinal mente, cortadas ou desenroladas, de espessura igual ou inferior a 5 mm |
| 44.14.2.01 | Chapas e madeira de pinho para contraplacados, de es pessura igual ou inferior a 5 mm |
| 44.14.2.99 | As demais chapas e madeiras para cortraplacados, de espessura igual ou inferior a 5 mm |
| 44.15.1.01 | Madeira de pinho contraplacada, constituida exclusiva mente por chapas de madeira |
| 44.15.1.99 | As demais madeiras contraplacadas, constituidas exclu sivamente por chapas de nadeira |
| 44.15.2.01 | Madeira contraplacada de pinho com alma,mesmo com adi çào de outras matérias |
| 44.15.2.99 | As demais madeiras contraplacadas com alma,mesmo com adição de outras matérias |
| 44.15.9.01 | Madeira de pinho placada; madeira de pinho marchetada ou incrustada |

Coniferas dos países signatários
Coniferas dos países signatários
Madeira dos paises signat ários
Madeira dos paises signat ários
Pinho dos países signatários
Madeira dos países signat ários
Pinho dos paises signatários
Madeira dos países signat ários
Pinho dos paises signatár ios
Madeira dos paises signatários
Pinho dos paises signatários
Madeira dos paises signatários
Pinho dos paises signatários

| NALADI | PRODUTO | REQUISITO ESPECIFICO |
| :---: | :---: | :---: |
| 44.15.9.99 | Outras madeiras placadas; outras madeiras marchetadas ou incrustadas | Madeira dos p aises signatarios |
| 44.16 .9 .01 | "Ex" - Painéis de madeira | Madeira dos $p$ aises signatários |
| 44.19.0.01 | Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, decoraçoes interiores, condutores elétricos e seme Ihantes | Madeira dos p aises signatários |
| 44.21 .0 .01 | Caixas de pinho | Madeira dos p aises signatários |
| 44.22.0.01 | Aduelas, serradas ou nāo nas duas faces principais, mas sem qualquer outro trabalho | Madeira dos p -aises signatários |
| 44.22.0.02 | Outras aduelas | Madeira dos p aises signatários |
| 44.22.0.99 | Pipas, cubas, tinas, baldes e outras obras de tanoa ria, de madeira | Madeira dos p aises signatários |
| 44.23.0.01 | Tacos para assoalhos de madeira . | Madeira dós p aises signatários |
| 44.23 .0 .02 | "Canceles" e muros de madeira | Madeira dos p aises signatários |
| 44.23 .0 .03 | Portas, janelas e marcos de madeira | Madeira dos paises signatários |
| 44.23.0.04 | Casas, hangares e construçōes semelhantes, completas, pré-fabricadas | Madeira dos paises signatários |
| 44.23.0.99 | As demais obras de carpintaria e peças de armaçōes pa ra edificios e construçōes, inclusive os painéis para assoalhos e as construções pré-fabricadas, de madeira | Madeira dos paises signatarios |
| 44.25 .0 .01 | Formas, alargadeiras e esticadores para calçado de ma deira | Madeira dos p-aises signatarios |
| 44.25.0.02 | Ferramentas e cabos para ferramentas de madeira | Madeira dos paises signatários |
| 44.25.0.99 | Armaçōes de escovas, cabos de vassouras e de escovas e demais armações de madeira | Madeira dos paises signatarios |
| 44.26 .0 .01 | "Ex" - Bobinas para a indústria têxtil | Madeira dos paises signatários |


| NALADI | PRODUTO | REQUISITO ESPECIFICO |
| :---: | :---: | :---: |
| 44.27.0.01 | "Ex" - Obras de marchetaria e de pequena marcenaria para adorno pessoal talhadas a mào ou torneadas | Madeira dos paises signatários |
| 44.27.0.99 | "Ex" - Outros artigos de marchetaria e de pequena mar ceraria talhados a māo ou torneados, de madeira | Madeira dos paises signatários |
| 44.28.9.02 | Tacos de madeira | Madeira dos paises signatários |
| 47.01.3.06 | Pastas quimicas de madeira ao bissulfito sem bran quear, de coniferas | Madeira dos paises signatários |
| 47.01.3.08 | Pastas quimicas de madeira ao bissulfito branqueadas ou semibranqueadas, diferentes das pastas solúveis, de coniferas | Madeira dos paises signatários |
| 48.01.1.01 | Papel para jornais | Pasta mecânica dos paises signatários |
| 62.03.0.01 | Sacos e sacolas para embalagem de henequém | Henequém dos paises signatarios |
| 68.10 .0 .01 | "Ex" - Chapas de gesso revestidas com cartāo ou papel | Gesso e cartāo ou papel dos paises signatários |
| 71.05.1.01 | Prata em bruto | Minério dos países signatários |
| 73.07.0.01 | Ferro e aço em desbastes quadrados ou retangulares ("Biooms"), e palanquilina | Deverāo ser produzidos a partir dos produtos in cluidos na posiçāo 73.06 , fundidos ou transfór mados em lingotes nos paises signatários |
| 73.07.0.02 | Desbastes planos ("slabs") e "largets" | Deverāo ser produzidos a partir dos produtos in cluídos na posição 73.06 , fundidos ou transfor mados em lingotes nos paises signatários |
| 73.07.0.03 | Esboços de forja | Deveräo ser produzidos a partir dos produtos in cluidos na posição 73.06, fundidos ou transfor mados ern lingotes nos países signatários |


| NALADI | PRODUTO |
| :---: | :---: |
| 73.08.0.01 | Bobinas para relaminação ("coils") de ferro ou de aço |
| 73.00.0.01 | Chapas universais, de ferro ou de aço |
| 73.10.0.01 | Fio-máquina |
| 73.10.0.02 | Barras maciças (exceto o fio-máquina) simplesmente la minadas ou extrusadas a quente |
| 73.10.0.03 | Barras ocas para perfuração de minas |
| 73.11.1.01 | Perfilados de menos de 80 mm em U , em I ou em H , simples mente laminados ou extrusados a quente |
| 73.11.1.02 | Outros perfilados de menos de 80 mm simplesmente lami nados ou extrusados a quente |
| 73.11.1.03 | Perfilados de menos de 80 mm simplesmente forjados |
| 73.11.1.04 | Perfilados de menos de 80 mm simplesmente obtidos ou acabados a frio |
| 73.11.1.09 | Os demais perfilados de menos de 80 mm |
| 73.11.1.11 | Perfilados de 80 mm ou mais em $U$, em $I$ ou em $H$, sim plesmente iaminados ou extrusados a quente |
| 73.11.1.12 | Outros perfilados de 80 mm ou mais simplesmente lami nados ou extrusados a quente |
| 73.11.1.13 | Perfilados de 80 mm ou mais simplesmente formados |

Deverāo ser produzidos a partir dos produtos in cluidos na posiçao 73.06, fulndidos ou transfor mados em lingotes nos paises signatarios

Deverão ser produzidos a partir dos produtos in cluidos na posiçao 73.06, fundidos ou transfor mados em lingotes nos paises signatários
Deverāo ser produzidos a partir dos produtos in cluídos na posição 73.06 , fundidos ou transfor mados em lingotes nos paises signatários

Deverāo ser produzidos a partir dos produt os in cluídos na posiçao 73.06, fundidos ou transfor mados em lingotes nos paises signatários

Deverāo ser produzidos a partir dos produtos in cluidos na posição 73.06, fundidos ou transior mados em lingotes nos paises signatários

| NALADI | PRODUTO | REQUISITO ESPECIFICO |
| :---: | :---: | :---: |
| 73.11.1.14 | Perfilados de 80 mm ou mais simplesmente obtidos ou acabados a frio | Deverāo ser produzidos a partir dos produtos in cluidos na posição 73.06, fundidos ou transfor mados em lingotes nos paises signatarios |
| 73.11.1.99 | Os demals perfilados de 80 mm ou mais |  |
| 73.12.0.01 | Tiras de ferro ou de aço, laminadas a quente ou a frio |  |
| 73.13.1.01 | Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, de mais de $4,75 \mathrm{~mm}$ de espessura |  |
| 73.13.2.01 | Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, de 3 até $4,75 \mathrm{~mm}$ de espessura |  |
| 73.13.3.01 | Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, de menos de 3 mm de espessura |  |
| 73.13.4.01 | Chapas de ferro ou de aço, estanhadas (folha-de-flan dres), em recipientes de 41 quilogramas por caixa bá sica |  |
| 73.13.4.99 | Chapas de ferro ou de aço, estanhadas (folha-de-flan dres) em outros recipientes |  |
| 73.13.5.01 | Chapas de ferro ou de aço revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura, de zinco |  |
| 73.13.5.02 | Chapas de ferro ou de aço revestidas, de mais de 4,75 mm de chumbo |  |
| 73.13.5.99 | As demais chapas de ferro ou de aço revestidas, de mais de $4,75 \mathrm{~mm}$ de espessura |  |
| 73.13.6.01 | Chapas de ferro ou de aço, de 3 ate $4,75 \mathrm{~mm}$ de espes sura, de zinco |  |
| 73.13.6.02 | Chapas de ferro ou de aço, de 3 até $4,75 \mathrm{~mm}$ de espes sura, de chumbo |  |
| 73.13.6.99 | As demais chapas de ferro ou de aço revestidas, de 3 até $4,75 \mathrm{~mm}$ de espessura |  |

NALADI PRODUTO REQUISITO ES PECIFICO
73.13.7.01 Chapas de ferro ou de aço de menos de 3 mm de espes
73.13.7.99
73.13 .8 .01
73.13.8.99
73.14 .1 .01
73.14.1.02
73.14 .1 .03
73.14.2.01
73.14 .2 .02
73.14 .2 .09
73.14.2.11
73.13.7.02 Chapas de ferro ou de aço de menos de 3 mm de espes sura, de zinco sura, de chumbo
As demais chapas de ferro ou de aço revestidas, de me nos de 3 mm de espessura
Chapas de ferro ou de aço polidas, brunidas ou lustra das; revestidas ou recobertas com materiais nāo metá licos; impressas

As demais chapas de ferro ou de aço trabalnadas na su perficie ou de outra maneira

Fios de ferro ou de aço, de menos de 3 mm na maior di mensāo de sua seção transversal

Fios de ferro ou de aço, nus, de até 3 a 10 mm na maior dimensao de sua seção transvèrsal
Fios de ferro ou de aço, nus, de mais de 10 mm na maior dimensao de sua seçao transversal
Fios de ferro ou de aço de menos de 3 mm na maior di mensäo de sua seção transversal, de zinco
Fios de ferro ou de aço de menos de 3 mm na maior di mensāo de sua seção transversal, de cobre Os demals fios de ferro ou de aço de menos de 3 mm na maior dimensão de sua seção transversal, revestidos Fios de ferro ou de aço de 3 até 10 mm na maior dimen sāo de sua seção transversal, de zinco

Deverào ser produzidos a partir dos produtos in cluidos na posição 73.06, fundidos ou transfor mados em lingotes nos paises signatários

| NALADI | PRODUTO | REQUISITO ESPECIFICO |
| :---: | :---: | :---: |
| 73.14.2.12 | Fios de ferro ou de aço de 3 ate 10 mm na maior dimensão de sua seçäo transversal, de cobre | Deveräo ser produ zidos a partir dos produtos in cluidos na posição 73.06 , furdidos ou transfor mados em lingotes nos paises signatácios |
| 73.14.2.19 | Os demais fios de ferro ou de aço de 3 até 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, revestidos |  |
| 73.14.2.21 | Fios de ferro ou de aço de mais de 10 mm na maior di mensäo de sua seçäo transversal, de zinco |  |
| 73.14.2.22 | Fios de ferro ou de aço de mais de 10 mm na maior di mensão de sua seção transversal, de cobre |  |
| 73.14.2.99 | Fios de ferro ou de aço de mais de 10 mm na maior di mensão de sua seção transversal, revestidos |  |
| 73.15.1.01 | Aços alto-carbono em lingotes |  |
| 73.15.1.02 | Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e pa lanquilha, de aço alto-carbono |  |
| 73.15.1.03 | Desbastes planos ("slabs") e"largets", de aço alto--carbono |  |
| 73.15 .1 .04 | Esboços de forja de aço alto-carbono |  |
| 73.15 .1 .05 | Bobinas para relaminação ("coils"), de aço alto-car bono |  |
| 73.15.1.06 | Fio-máquina de aço alto-carbono |  |
| 73.15.1.07 | Barras maciças de aço alto-carbono |  |
| 73.15.1.08 | Barras ocas de aço alto-carbono |  |
| 73.15.1.09 | Perfilados cie aço alto-carbono, de 80 mm ou mais |  |
| 73.15.1.10 | Perfilados de aço alto-carbono, menores de 80 mm |  |
| 73.15.1.11 | Tiras de aço alto-carbono |  |
| 73.15.1.12 | Fios de aço alto-carbono |  |
| mas |  | // |


| NALADI | PRODUTO |
| :---: | :---: |
| 73.15.1.13 | Chapas de aço alto-carbono, de mais de $4,75 \mathrm{~mm}$ de es pessura, näo revestidas |
| 73.15.1.14 | Chapas de aço alto-carbono, de 3 a $4,75 \mathrm{~mm}$ de espessu ra, não revestidas |
| 73.15.1.15 | Chapas de aço alto-carbono, de menos de 3 mm de espessura, não revestidas |
| 73.15.1.16 | Chapas de aso alto-carbono, de mais de $4,75 \mathrm{~mm}$ de es pessura, revestidas |
| 73.15.1.17 | Chapas de aço alto-carbono de 3 a $4,75 \mathrm{~mm}$ de espes sura, revestidas |
| 73.15.1.18 | Chapas de aço alto-carbono de menos de 3 mm de espes sura, revestidas |
| 73.15.1.19 | Planos universais de aço alto-carbono |
| 73.15.1.20 | Outras chapas de aço alto-carbono . |
| 73.15.2.01 | Aços rápidos em lingotes |
| 73.15.2.02 | Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e pa lanquilha, de aços rápidos |
| 73.15.2.03 | Desbastes planos ("slabs") e "largets" de aços rápí dos |
| 73.15 .2 .04 | Esboços de forja de aços rápidos |
| 73.15.2.05 | Esboços de forja ("coils") de aços rápidos |
| 73.15.2.06 | Fio-máquina de aços rápidos |
| 73.15 .2 .07 | Barras maciças de aços rápidos |
| 73.15 .2 .08 | Barras ocas de aços rápidos |
| 73.15.2.09 | Perfilados de aços rápidos, de 80 mm ou mais |
| 73.15.2.10 | Perfilados de aços rápidos, menores de 80 mm |

## REQUISITO ESPECIFICOS

Deveräo ser produzidos a partir dos produtos in cluidos na posiçao 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos paises signatarios

| NALADI | PRODUTO | REQUISITO ESPECIFICO |
| :---: | :---: | :---: |
| 73.15.2.1i | Tiras de aços rápidos | Deverão ser produzidos a partir dos produtos in |
| 73.15.2.12 | Fios de aços rápidos | cluidos na posiçao 73.06, fundidos ou transfor mados em lingotes nos países signatários |
| 73.15.2.13 | Chapas de aços rápidos de mais de $4,75 \mathrm{~mm}$ de espessu ra, não revestidas |  |
| 73.15.2.14 | Chapas de aços rapidos de 3 a $4,75 \mathrm{~mm}$ de espessura, revestidas |  |
| 73.15.2.15 | Chapas de aços rápidos de menos de 3 mm de espessura, não revestidas |  |
| 73.15.2.16 | Chapas de aços rápidos de mais de $4,75 \mathrm{~mm}$ de espessu ia, revestidas |  |
| 73.15.2.17 | Chapas de aços rápidos de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas |  |
| 73.15.2.18 | Chapas de aços rápidos de menos de 3 mm de espessura, revestidas |  |
| 73.15.2.19 | Planos universais de aços rápidos |  |
| 73.15.2.20 | Outras chapas de aços rápidos |  |
| 73.15.3.01 | Aço inoxidável em lingotes |  |
| 73.15.3.02 | Desbastes quadrados ou retangulares ("Blooms") e pa lanquilha, de aço inoxidável |  |
| 73.15.3.03 | Desbastes planos ("Slabs") e "largets" de aço inoxí dável |  |
| 73.15.3.04 | Esboços de forja de aço inoxidável |  |
| 73.15 .3 .05 | Bobinas para relaminação ("Coils") de aço inoxidável |  |
| 73.15.3.06 | Fio-máquina de aço inoxidável |  |
| 73.15.3.07 | Barras maciças de aço inoxidável |  |
| 73.15.3.08 | Barras ocas de aço inoxidável |  |


| NALADI | PRODUTO |
| :---: | :---: |
| 73.15.3.09 | Perfilados de aço inoxidável, de 80 mm ou mais |
| 73.15.3.10 | Perfilados de aço inoxidável, menores de 80 mm |
| 73.15.3.11 | Tiras de aço inoxidável |
| 73.15.3.12 | Fios de aço inoxidável |
| 73.15.3.13 | Chapas de aço inoxidável de mais de $4,75 \mathrm{~mm}$ de espes sura, não revestidas |
| 73.15.3.14 | Chapas de aço inoxidável de 3 a $4,75 \mathrm{~mm}$ de espessura, nao revestidas |
| 73.15.3.15 | Chapas de aço inoxidável de menos de 3 mm de espessú ra, não revestidas |
| 73.15.3.16 | Chapas de aço inoxidável de mais de $4,75 \mathrm{~mm}$ de espes sura, revestidas |
| 73.15.3.17 | Chapas de aço inoxiđável de 3 a $4,75 \mathrm{~mm}$ de espessura, revestidas |
| 73.15.3.18 | Chapas de aço inoxidável de menos de 3 mm de espessu ra, revestidas |
| 73.15.3.19 | Planos universais de aços inoxidáveis ou refratários |
| 73.15.3.20 | Outras chapas, de aços inoxidáveis ou refratários |
| 73.15.4.01 | Chapas de aços siliceos de mais de $4,75 \mathrm{~mm}$ de espes sura, não revestidas |
| 73.15.4.02 | Chapas de aços silíceos de 3 a $4,75 \mathrm{~mm}$ de espessura, näo revestidas |
| 73.15 .4 .03 | Chapas de aços siliceos de menos de 3 mm de espessu ra, não revestidas |
| 73.15 .4 .04 | Chapas de aços siliceos de mais de $4,75 \mathrm{~mm}$ de espes sura, revestidas |

Deverão ser produzidos a partir dos produtos in cluidos na posição 73.06 , fundidos ou transfor mados em lingotes nos paises signatários
73.15.4.07 Outras chapas de aços siliceos
73.15.9.01 Outros aços-ligas em lingotes
73.15.9.02 Desbastes quadrados ou retangulares ("Blooms") e pa lanquilha, de outros aços-ligas
73.15.9.03 Desbastes planos "("Slabs") ou "largets" de outros aços-ligas
73.15.9.04 Esboços de forja de outros aços-ligas
73.15.9.05 Bobinas de relaminação ("Coils") de outros aços-lí
73.15.9.06 Fio-máquina de outros aços-ligas
73.15.9.07 Barras maciças de outros aços-ligas.
73.15.9.08 Barras ocas de outros aços-ligas
73.15.9.09 Perfilados de outros aços-ligas, de 80 mm ou mais
73.15.9.10 Perfilados de outros aços ligas, menores de 80 mm
73.15.9.11 Tiras de outros aços-ligas
73.15.9.12. Fios de outros aços-ligas
73.15.9.13 Chapas de outros aços-ligas de mais de $4,75 \mathrm{~mm}$ de es pessura, nào revestidas
73.15.9.14 Chapas de outros aços-ligas de 3 a $4,75 \mathrm{~mm}$ de espes sura, näo revestidas
73.15.9.15 Chapas de outros aços-ligas de menos de 3 mm de espessura, não revestidas
73.15.9.16 Chapas de outros aços-ligas de mais de $4,75 \mathrm{~mm}$ de es $\{$ pessura
73.15.9.17 Chapas de outros aços-ligas de 3 a $4,75 \mathrm{~mm}$ de espes $\left\{\begin{array}{l}\text { sura, revestidas }\end{array}\right.$
NALADI PRODUTO REQUISITO ESPECIFICO
73.15.9.18
73.15.9.19 Planos universais de outros aços-ligas
73.15.9.20 Outras chapas de outros aços-ligas
74.01.1.01 Mates de cobre
74.01.2.01 Cobre "blister"
74.01.2.02 Cobre negro
74.01.3.01 Cobre eletrolitico em todas suas formas de apresenta ção (barras, lingotes, paralelepipedos ("ca!es") cilindros ("billets"), etc.), exceto "wire bars" e gra nalhas
74.01 .3 .02
81.04.2.01
81.04.2.02
81.04.4.02
81.48.1.01
84.48.1.01
84.59 .9 .99

Chapas de outros aços-ligas de menos de 3 mm de espessura, revestidas

Cobre refinado a fogo em todas suas formas de apresentaçäo (barras, lingotes, paralelepipedos ("cakes") cilindros ("billets"), etc.), exceto "wire bars" e $\}$ as granalhas
"Ex" - Dispositivos pneumáticos hidráulicos e seus controles elétricos, empregados exclusivamente para automatizar seu funcionamento
"Ex" - Aparelhos pneumáticos hidráulicos e seus con troles elétricos empregados exclusivamente para auto matizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e ar tefatos mecânicos

Deverão ser produzidos a partir dos produtos in cluidos na posiçao 73.06, fundidos ou transfor mados em lingotes nos paises signatários

Minério dos paises signatários
Minério dos paises signatários
Minério dos países signatários
Cobre "blister" ou refinado dos paises signatários. Excepcionalmente serẽo considerados como originários dos países signatários os "billets" e "cakes" de cobre produzidos em terceiros paises utilizando exclusivamente cobre "blister" ou refinado dos paises signatários

Minério dos países signatários
Minério dos países signatários Minério dos países signatários
Deverão conter materiais dos países signatários que representem mais de 50 por cento do valor total "de fábrica", excluídas montagens e provas dos empregados em sua elaboração, com exceçäo dos ciliñơros hidráulicos e dos pneumáticos classificados nos itens 84.48.0.01 e 84.59.9.99 que reunam as características abaixo indicadas, excluindo as camisas para cilindros, os quais deveräo ser produzidos totalmente com matérias--primas e partes dos países signatários.
Essas caracteristicas säo as seguintes:
NALADI PRODUTO
84.61.9.99 "Ex" - Válvulas para controle de dispositivos e auto matizaçao de máquinas
"Ex" - Válvulas de comando pneumáticas impulsoras empregadas exclusivamente para automatizar o funcio namento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos

Cilindros hidraulicos
Diâmetro interior do cilindro de 1 1/2 a 8 pole gadas.
Pressão detrabalho 1000 libras por polegada qua drada.
Amplidão de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.
Colchão acelerador ajustável.
Cilindros pneumáticos.
Diâmetro interior do cilindro de $1 / 2$ a 8 pole gadas.
Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada.
imite de temperatura de operaçäo de 20 abaixo de zero ate 180 Fahrenheit.
Colchao acelerador ajustável
Deverão conter materiais dos paises signatários que representem mais de 50 por cento do valor total "de fábrica", excluidas montagem e provas dos empregados em sua elaboraçao com exceçaodas válvulas de controle e comando compreendidas no item 84.61.9.99 que reúnam as especificaçöes in dicadas nos parágrafos posteriores, as quais de verao ser produzidas com matérias-primas e par tes dos paises signatarios que representem 90 por cento do total dos materiais empregados em sua elaboração.
Válvulas pneurnáticas.
Orificio de saida de $1 / 4$ a $11 / 2$ polegadas.
Pressao máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada
Acionados a base de pedal ou piloto.
Para serviço de 3 ou 4 vias

NALADI
PRODUTO
REQUIS ITO ESPECIFICO
Válvulas hidráulicas de alivio, reguladoras de fluxo e reguladoras de pressão.
Orificio de saida de $3 / 4$ a $1 / 2$ polegada. Pressao de trabalho de 2000 a 5000 libras por polegada quedrada.
Acionadas a base de pedal ou piloto. Para serviço de 2,3 e 4 vias
85.18.2.01 "Ex" - Condensadores variáveis de radiofreqûência com dielétrico de ar

Deveräo ser produzidos a partir de materiais dos paises signatários, exceto esferas de aço e alu minio laminado


[^0]:    SETIMO.- Para que as mercadorias objeto de intercâmbio possam beneficiar--se dos tratamentos preferenciais pactuados pelos participantes de uri acordo ce

